

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.

CONCURSO PÚBLICO N.º 09/DOP/22

**EMPREITADA DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ROTURAS E
AVARIAS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE SANTO ANDRÉ**

CADERNO DE ENCARGOS

MAIO 2022

ÍNDICE

1. OBJETO DO CONCURSO	3
2. CONTRATO	4
3. PRAZO CONTRATUAL	4
4. PREÇO BASE, PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
5. EXECUÇÃO DO CONTRATO	7
6. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	11
7. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.....	12
8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	13
9. OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO.....	15
10. FISCALIZAÇÃO E CONTROLO.....	27
11. PESSOAL	29
12. INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E OBRAS AUXILIARES	33
13. OUTROS TRABALHOS PREPARATÓRIOS.....	38
14. MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO.....	40
15. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO.....	48
16. ASPETOS AMBIENTAIS.....	53
17. RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA.....	56
18. RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RETIDAS.....	58
19. MEDIÇÕES	60
20. REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO	63
21. SEGUROS	65
22. TRABALHOS COMPLEMENTARES, ERROS E OMISSÕES E TRABALHOS A MENOS.....	69
23. SANÇÕES CONTRATUAIS.....	72
24. RESOLUÇÕES CONTRATUAIS	76
25. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	82
26. PROTEÇÃO DE DADOS.....	82

I. OBJETO DO CONCURSO

I.1 O presente Caderno de Encargos compreende as especificações a incluir no Contrato a celebrar com a ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A. no âmbito do Concurso Público “*Empreitada de Manutenção e Reparação de Roturas e Avarias na Rede de Distribuição de Água de Santo André*”.

I.2 A empreitada objeto do presente procedimento compreende a execução dos seguintes serviços:

I.2.1 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ

- a) Leituras mensais de contadores e confirmação das mesmas;
- b) Resolução de ordens de serviço e anomalias;
- c) Substituição de contadores (execução do plano de renovação de contadores da AdSA);
- d) Substituição/instalação de torneiras de segurança, válvulas, ramais, descargas de fundo, ventosas e marcos de incêndio;
- e) Execução do plano de manutenção da rede.

I.2.2 REPARAÇÃO DE ROTURAS DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ

- a) Reparação de roturas e avarias no sistema de distribuição.

I.2.3 EXPANSÃO E RENOVAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ

- a) Execução de ramais;
- b) Substituição e/ou montagem de novos troços da rede.
- c) Ensaios de caudal e de pressão.

2. CONTRATO

2.1 O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
- d) A proposta;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
- f) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Empreiteiro nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

2.2 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

2.3 Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2.1.

2.4 A identificação do gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

3. PRAZO CONTRATUAL

3.1 O contrato inicia-se na data da sua outorga, mantendo-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

4. PREÇO BASE, PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Dono da Obra pagará ao Empreiteiro a quantia máxima indicada na proposta adjudicada, que não poderá exceder o preço total de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros) acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o Empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.
- 4.2** Os pagamentos a efetuar pelo Dono da Obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado em função dos trabalhos efetivamente executados, apurados com uma periodicidade mensal. Na determinação do montante referido são consideradas as quantidades realizadas, tendo por referência a lista dos preços unitários, os critérios de valorização e penalização apresentados pelo Dono da obra, não existindo qualquer garantia de quantidade mínima de trabalho a faturar, a realizar de acordo com o disposto no número 19 do presente documento.
- 4.3** Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da respetiva fatura.
- 4.4** Os pagamentos ao Empreiteiro relativos aos trabalhos realizados no âmbito do n.º 9.2 far-se-ão por valor fixo de acordo com o preço contratual constante da proposta do Empreiteiro.
- 4.5** As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo Dono da Obra. As faturas só podem ser emitidas após realização integral dos trabalhos, incluindo os de pavimentação.
- 4.6** Não há lugar para adiantamentos ao Empreiteiro.
- 4.7** No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o Dono da Obra e o Empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo Dono da Obra e uma outra com os valores não aprovados.
- 4.8** O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.
- 4.9** Os trabalhos complementares imprevisíveis (n.º 4 do art.º 370.º) serão pagos mediante faturas mensais adicionais relativas aos trabalhos efetuados em cada mês e após cumpridas as mesmas formalidades previstas para as faturas dos trabalhos contratuais.

- 4.10** Sempre que dos trabalhos referidos no número anterior resultem também trabalhos a menos, estes últimos deverão ser contabilizados no auto de medição que der origem à fatura dos referidos trabalhos a mais, de modo a possibilitar a verificação permanente da variação dos trabalhos da empreitada.
- 4.11** Sem prejuízo do disposto no artigo 373º do CCP, quando se verificar a necessidade de realização de trabalhos novos, para os quais não existam preços unitários contratuais, os preços para a sua realização serão determinados de acordo com a seguinte ordem de preferência:
- a) Fixação do preço a aplicar, em cada caso, com base nos preços unitários contratuais para trabalhos semelhantes, mediante acordo entre o Dono da Obra e o Empreiteiro;
 - b) Fixação de preço novo a acordar entre o Dono da Obra e o Empreiteiro, tendo como base os pressupostos de cálculo dos preços unitários contratuais, atendendo à especificidade do trabalho, ao prazo de execução e ao seu enquadramento na programação da empreitada.
- 4.12** Não havendo acordo na fixação dos preços novos, o Empreiteiro não poderá utilizar esse argumento para não realizar ou atrasar a execução de quaisquer trabalhos, sendo esses remunerados, provisoriamente, com base na contraproposta do Dono da Obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial sobre a matéria.
- 4.13** As quantidades de trabalhos indicadas na Lista de quantidades que posteriormente dará origem à Lista dos preços unitários são meramente indicativas, não havendo na fixação das referidas quantidades qualquer garantia de execução de um número mínimo ou de uma quantidade mínima de trabalhos a executar ao abrigo do contrato.
- 4.14** Em caso de atraso da AdSA no cumprimento das obrigações de pagamento do Preço Contratual, tem o Empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao Empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.

5. EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução do Contrato por que se rege a empreitada obedece:

- a) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, doravante designados conjuntamente CCP;
- b) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À Lei n.º 41/2015, de 3 de junho (Regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção);
- e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, ao ambiente e à responsabilidade civil perante terceiros;
- f) O Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral de Ruído), com os complementos da Circular Clientes n.º 2/2007 emitida pelo IPAC;
- g) O Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (Gestão de RCD);
- h) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelos Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro (Qualidade da Água destinada a Consumo Humano);
- i) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 348/98, de 9 de novembro, Decreto-Lei n.º 261/99, de 7 de julho, Decreto-Lei n.º 172/2001, de 26 de maio, Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de junho, Decreto-Lei n.º 198/2008, de 8 de outubro e Decreto-Lei n.º 133/2015, de 13 de julho (Recolha, tratamento e descarga de águas residuais urbanas no meio aquático);

- j) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios);
- k) O Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto (Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais);
- l) O Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro (Prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho);
- m) A Portaria n.º 762/2002, de 1 de julho (aprova o Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais);
- n) O Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho (Transposição da Diretiva n.º 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa às máquinas) e o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro (Registo dos Equipamentos de Elevação de Cargas);
- o) O Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho e o Despacho n.º 1859/2003, de 30 de janeiro (Instruções Técnicas para RAC);
- p) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho (Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra e condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras de classe 6 ou superior, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis);
- q) Ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o Regime geral dos Resíduos;
- r) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria da Obra, Conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas);
- s) Às regras da arte.

5.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

5.2.1 No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a f) do número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

5.2.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a f) do número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Empreiteiro nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5.3 ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

5.3.1 As dúvidas que o Empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao Dono da Obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

5.3.2 No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Empreiteiro submetê-las imediatamente ao Dono da Obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

5.3.3 O incumprimento do disposto no número anterior torna o Empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

5.4 EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA

5.4.1 O Dono da Obra reserva-se o direito de executar ele próprio, ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

5.5 ERROS OU OMISSÕES DOS DOCUMENTOS

5.5.1 O Empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos de solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, dos avisos e das notificações do diretor de fiscalização da obra.

5.5.2 O Empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo Dono da Obra, de acordo com os elementos que lhe sejam entregues pelo Dono da Obra necessários para esse efeito.

5.5.3 O Dono da Obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao Empreiteiro, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5.5.4 O Empreiteiro é responsável por suportar metade do preço dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões do caderno de encargos que não tenham sido por si detetados no prazo de 60 (sessenta) dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial, exceto dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra.

5.5.5 O Empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

5.6 MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS

5.6.1 Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do Dono da Obra e do Empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de Empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou certificados de Empreiteiros de obras públicas dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida portaria, consoante os casos.

5.6.2 O Empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

6. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

6.1.1 O prazo de execução da empreitada é de 3 (três) anos, contados a partir da data da Consignação, ou da data de aprovação do PSS, caso ocorra em data posterior, até à data da Receção Provisória.

6.1.2 O contrato tem o seu termo no final do período indicado no número anterior ou na data em que perfizer o valor contratual.

6.2 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

6.2.1 Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do Plano de Trabalhos e desde que o Empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado proporcionalmente, nos seguintes termos:

- a) Sempre que se trate de trabalhos da mesma espécie de outros definidos no Contrato e a executar em condições semelhantes, proporcionalmente aos prazos parciais de execução previstos no Plano de Trabalhos Aprovado para essa espécie de trabalhos e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
- b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa ou da mesma espécie de outros previstos no Contrato mas a executar em condições diferentes, por acordo entre o Dono da Obra e o Empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

6.2.2 Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.

6.2.3 Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao Empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo de execução da Obra e os prazos parciais vinculativos previstos no Plano de Trabalhos em vigor e que sejam afetados por essa suspensão.

6.2.4 Caso o Empreiteiro proponha alterações ao Projeto que dependam da aprovação por entidades oficiais, essas alterações só darão direito a eventual prorrogação de prazo se, simultaneamente com a sua proposta de alterações, o Empreiteiro alertar o Dono da Obra

das implicações que tais alterações possam vir a ter e este as aceite expressamente, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução.

6.2.5 Em conformidade com o estabelecido no CCP e mediante requerimento do Empreiteiro, devidamente fundamentado, poderá o Dono da Obra conceder-lhe prorrogação do prazo de execução ou dos prazos parciais vinculativos da empreitada.

6.2.6 O requerimento previsto no ponto anterior deverá ser acompanhado dos novos Planos de Trabalhos e de Pagamentos, com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e do equipamento necessário ao seu cumprimento e, bem assim, de quaisquer outras medidas que para o efeito o Empreiteiro se proponha a adotar.

6.2.7 O Dono de Obra comunica a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

7. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

7.1 Os locais da Empreitada estão inseridos no Sistema de Distribuição de Água Potável de Santo André e dizem respeito a todas as infraestruturas existentes ou a ampliar na rede de distribuição de água associadas à atividade e à área e intervenção da AdSA, S.A. (Sede, RESIM, Rede de Distribuição e Estações Elevatórias) (ver mapa do ANEXO I).

7.2 A identificação dos locais onde se irão realizar as intervenções planeadas e respetiva descrição encontram-se no ANEXO VII.

7.3 A AdSA, S.A. é uma sociedade de capitais públicos, criada pelo Decreto-Lei n.º 171/2001, de 25 de maio, a quem foi atribuída a concessão de gestão e exploração do sistema de captação, tratamento e distribuição de água, de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e de recolha, tratamento e destino final de resíduos sólidos de Santo André. Esta empresa foi constituída com um capital social integralmente realizado e detido a 100% (cem por cento) pela Águas de Portugal, SGPS, S.A. O contrato de concessão foi assinado em 27 de dezembro de 2001, em regime de concessão exclusiva por 30 (Trinta) anos, para a exploração e gestão do sistema de abastecimento de água, de saneamento e de resíduos sólidos de Santo André, que serve a ZILS, a zona urbana de Vila Nova de Santo André e, parcialmente, os municípios de Sines e Santiago do Cacém. O abastecimento de água em baixa da AdSA, S.A. serve cerca de 5.900 alojamentos e cerca de 10.650 habitantes. A distribuição de água potável é efetuada a partir

do reservatório do Centro Operacional de Santo André (COSA), através de uma estação elevatória, com 3 (Três) eletrobombas de funcionamento progressivo, que abastecem a uma pressão constante e predefinida, a rede malhada urbana da cidade de Vila Nova de Santo André. Para além do abastecimento de água ao consumidor final (em baixa), a AdSA, S.A. fornece água tratada à Câmara Municipal de Santiago do Cacém e de Sines, em “Alta”, para abastecimento à povoação de Brescos, Foros da Quinta, Giz, Paiol e Bêbeda. No total a rede de distribuição de água tem cerca de 100 km e é caracterizada por diâmetros que variam entre 25 mm e 350 mm.

7.4 O Empreiteiro, ao apresentar a sua proposta assume, explicitamente que, efetuou um reconhecimento do local dos trabalhos e que tem conhecimento detalhado do mesmo e das condições de execução dos trabalhos, das leis/portarias e regulamentos locais e nacionais, dos regulamentos e leis que regem a mão-de-obra, assim como, de todos os aspetos que foram tidos em consideração no cálculo dos preços unitários propostos e que estes preços cobrem todos os encargos diretos e indiretos, gastos gerais e margens correspondentes aos trabalhos considerados.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

8.1.1 A data e os prazos máximos de execução dos trabalhos descritos no ponto 9.4 serão acordados anteriormente ao momento da sua execução, entre a AdSA, S.A. e o Empreiteiro, em função de um planeamento aprovado pela AdSA. Caso contrário, serão aplicadas as sanções previstas no ponto 23.1.6.

8.1.2 No que se refere aos trabalhos a executar em resposta ao requerido no ponto 9.3, o Empreiteiro deverá estar no local de execução dos trabalhos, com todos os meios humanos e materiais necessários (9.3.4), a fim de dar início aos mesmos, no máximo de 1 (Uma) hora após comunicação da ocorrência por parte da AdSA, S.A..

8.1.3 Os tempos máximos para a execução dos trabalhos estabelecidos no ponto 8.1.2, deverão, ainda, respeitar o seguinte:

Diâmetros [mm]	Tempo máximos de Reparação [h]
$D \leq 30$	1
$30 < D \leq 200$	4
$D > 200$	6

8.1.4 Os tempos máximos para a execução dos trabalhos estabelecidos no ponto 9.3 entendem-se como sendo os que decorrem entre comunicação da ocorrência por parte da AdSA, S.A. e a colocação no local de intervenção de todos os meios humanos e materiais necessários ao início dos trabalhos.

8.1.5 A regularização da normalidade dos locais onde se deu a ocorrência é efetuada com a reposição dos pavimentos e limpeza da área intervencionada (recolha de sinalização de proteção, limpeza de passeios e rua, retirada de resíduos e/ou inertes) e nos seguintes prazos:

- a) Para a execução de pavimentos em passeio, o período máximo é de 5 (cinco) dias de calendário.
- b) Para execução de pavimentos em faixa de rodagem, o período máximo é de 7 (sete) dias de calendário.

8.1.6 A regularização da normalidade dos locais de intervenção é efetuada com a reposição dos pavimentos e limpeza dos mesmos, de acordo com o descrito no ponto 9.3.10, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a colocação da infraestrutura em carga.

8.1.7 O Dono da Obra comunicará ao Empreiteiro, com a antecedência possível, as características técnicas e funcionais dos trabalhos a executar e a respetiva data e hora de consignação.

8.1.8 O Empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução de cada trabalho na respetiva data e hora de consignação/indicação pela AdSA;
- b) Concluir a execução de cada trabalho e solicitar a realização de vistoria do mesmo para efeitos da realização do registo de intervenção;
- c) Outros – outros trabalhos, nomeadamente obras de ampliação, reabilitação, novos ramais serão realizados de acordo com o estipulado entre o Dono da Obra e o Empreiteiro.

8.1.9 Para os trabalhos previstos nos pontos 9.3 e 9.4, para além prazos máximos para reposição dos pavimentos estabelecidos no ponto 8.1.5, no caso de pavimentos em passeio deverão ser considerados os seguintes rendimentos mínimos:

- a) 12 m²/dia para pavimento em pavê;

- b) 20 m²/dia para pavimento em lajetas;
- c) 25m²/dia para os todos tipos de pavimento existentes no local de execução do contrato, não referidos anteriormente;
- d) 20 ml/dia para lancia guia.

9. OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

9.1 OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1.1 Os trabalhos devem ser executados de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com este Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

9.1.2 Relativamente às técnicas construtivas a adotar, fica o Empreiteiro obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de especificações técnicas definidas neste Caderno de Encargos.

9.1.3 O Empreiteiro pode propor a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos neste Caderno de Encargos por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para cada trabalho.

9.2 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ

9.2.1 A execução das leituras mensais de contadores e respetiva confirmação será efetuada com base no descrito no ANEXO III do presente Caderno de Encargos.

9.2.2 É da responsabilidade do Empreiteiro a resolução de ordens de serviço e anomalias, emitidas pela AdSA, devendo ser executada de modo célere.

9.2.3 Substituição de contadores, de acordo com o planeamento a disponibilizar pela AdSA com vista à renovação do parque de contadores da AdSA. Os contadores serão fornecidos pela AdSA.

9.2.4 Substituição/instalação de torneiras de segurança, válvulas, ramais, descargas de fundo, ventosas e marcos de incêndio.

9.2.5 O Empreiteiro terá à sua responsabilidade a execução do plano de manutenção da rede desenvolvido pela AdSA, sempre com o acompanhamento de um representante desta última.

9.2.6 A equipa do Empreiteiro deverá proceder ao preenchimento de todos os registos operacionais disponibilizados para o efeito pela AdSA, em papel ou no software a disponibilizar pela AdSA, através de equipamento PDA fornecido pelo Empreiteiro, toda a informação decorrente dos trabalhos de manutenção realizados.

9.2.7 A equipa do Empreiteiro deve assegurar a resposta a eventuais anomalias em regime de prevenção, tal como substituição/instalação de contadores, de torneiras de segurança, válvulas, etc., fora do horário normal de trabalho previsto no Anexo III. Em resposta a esta necessidade, o Empreiteiro deve garantir a presença da sua equipa no local, no máximo, 1 (uma) hora após o contacto da AdSA.

9.3 REPARAÇÃO DE ROTURAS DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ

9.3.1 É da responsabilidade do Empreiteiro a reparação e resolução das roturas e avarias na rede de distribuição de água de Santo André, devendo para tal atuar de forma rápida e mobilizadora. A resposta à resolução de avarias não pode condicionar a execução de intervenções planeadas em curso.

9.3.2 Os materiais e meios para a execução das atividades preparatórias e dos trabalhos de reparação de roturas e avarias são da responsabilidade do Empreiteiro.

9.3.3 Antes do início da reparação, a AdSA, S.A. dará autorização para a realização do trabalho, através do seu representante que acompanha a intervenção no local.

9.3.4 O Empreiteiro terá à sua responsabilidade, para além do estipulado em todas as restantes páginas deste Caderno de Encargos, as seguintes atividades preparatórias e a realizar durante a execução dos trabalhos:

- a) Preparação da zona, implementação de medidas de isolamento e delimitação do local da intervenção e colocar sinalética e dispositivos de segurança conforme legislação aplicável em vigor;
- b) Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado a todo o pessoal interveniente;
- c) Verificação do estado de compactação do terreno, no local a intervir, com equipamento próprio;
- d) Abertura e arranque de pavimentos;
- e) Escavação em terrenos de qualquer natureza, contenção das roturas, desmatação e corte de árvores, drenagem dos alagamentos, entivação de terras;
- f) Substituição e reparação de troços, colocação de material granular ou de produtos provenientes da escavação, compactação de terras, reconstrução e pintura de muros e paredes, reposição de pavimentos, relva, ciclovia e lancis, etc.;
- g) Fornecimento e transporte dos materiais necessários (tubagens, acessórios, etc.), desde a origem ao local de implantação, incluindo cargas e descargas;
- h) Fornecimento de energia para a execução dos trabalhos;
- i) Fornecimento de água para a execução dos trabalhos;
- j) Reposição de serviços e infraestruturas afetadas pelas intervenções;
- k) Implementação de medidas mitigadoras de impactes ambientais em todas as frentes de trabalho e locais de intervenção;
- l) Adoção das medidas necessárias de modo a minimizar o impacto na qualidade da água a distribuir, nomeadamente através de:
 - i. Abertura de uma vala com, pelo menos, a altura suficiente para a bomba de escoamento intervir, garantindo que o nível de água não atinja a conduta e órgãos a substituir;
 - ii. Utilização adequada de materiais (por exemplo, lubrificantes e vedantes), de modo a que seja minimizado o seu contacto com a água. Os lubrificantes eventualmente utilizados na execução dos trabalhos não devem alterar a

qualidade organolética, microbiológica e química da água, possuindo certificado de compatibilidade com água potável passado por laboratório certificado para o efeito;

- iii. Colocação de materiais em estado limpo e desinfetado (por exemplo, pulverizados com uma solução de hipoclorito de sódio).

9.3.5 As técnicas de aplicação dos troços de tubagem e acessórios a substituir devem seguir as indicações dos fabricantes das mesmas.

9.3.6 Previamente à aplicação de materiais, o Empreiteiro deverá submeter à aprovação da AdSA, S.A., as características dos mesmos, sendo que devem ser respeitadas pelo menos as seguintes condições:

1. Classe de pressão do PEAD: PN 16
2. Classe de pressão do PPR: PN 20.

9.3.7 Os troços de tubagem de PEAD a fornecer/aplicar pelo Empreiteiro terão obrigatoriamente que ser em “vara”, e nunca em rolo.

9.3.8 Depois de concluídas as reparações, o Empreiteiro deverá:

- a) Retirar todos os materiais em excesso, nomeadamente lamas e lodos, provenientes da escavação;
- b) Aterrar parcialmente a vala, até à tubagem;
- c) Abrir uma válvula para saída do ar na área afetada, no local de cota mais elevada, ou, se existir, uma ventosa, e outra o mais perto possível da válvula de seccionamento de jusante;
- d) Reabrir cuidadosamente a válvula de seccionamento de montante;
- e) Após saída do ar, fechar a válvula de cota mais alta e efetuar descarga de limpeza na outra válvula até regularização da qualidade da água (através de inspeção visual;
- f) Verificar visualmente o estado de estanquicidade da reparação;
- g) Se tudo estiver correto, reabrir cuidadosamente a válvula de seccionamento de jusante;

- h) Proceder à recolocação do terreno considerando um nível de compactação de modo a repor as condições de circulação e de segurança;
- i) Limpeza do local de intervenção e remoção dos resíduos e/ou inertes para destino adequado.

9.3.9 O aterro da vala deverá ser feito com os cuidados necessários de modo a evitar a cedência de pavimentos.

9.3.10 Após a realização dos ensaios, o Empreiteiro deverá proceder à reposição dos pavimentos, nas seguintes condições:

- a. Proceder a nova pavimentação, em conformidade com o tipo de pavimento existente anteriormente à intervenção, seguindo o descrito no ANEXO II do Caderno de Encargos;
- b. Retirar a sinalização de segurança no final da intervenção.

9.3.11 Depois de concluídos os trabalhos, o Empreiteiro deverá, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, apresentar os Registos de Intervenção conforme estabelecido no ponto 9.8.

9.3.12 De modo a realizar as tarefas acima indicadas o Empreiteiro deverá ter à sua disposição ou facilmente mobilizável, desde que não comprometa os prazos de execução dos trabalhos, todo e qualquer equipamento necessário à realização dos trabalhos, incluindo os materiais e dispositivos de isolamento, entivação e de fecho e compactação de valas.

9.3.13 Os trabalhos de reparação resultantes de acidentes imputáveis ao Empreiteiro serão da sua inteira responsabilidade em termos de custos de reparação assim como os custos relacionados ou originados pelos danos resultantes da sua atuação.

9.3.14 A título acessório, o Empreiteiro fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à empreitada, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

9.3.15 O Empreiteiro é inteiramente responsável pela pesquisa da localização de infraestruturas e/ ou obstáculos no subsolo onde se vão desenvolver os seus trabalhos.

9.3.16 Deverá evitar qualquer dano, ou suspensão do funcionamento, nas infraestruturas que encontrar durante a execução dos trabalhos e deverá assegurar sempre a proteção e o funcionamento de tais infraestruturas.

9.3.17 Não terá direito a qualquer pagamento adicional ou trabalhos a mais quando ocorram dificuldades no decurso das escavações que se prendam com a natureza dos solos (entivações, condições de segurança, minas de água, etc.) e/ou com as condições de trabalho a enfrentar (tráfego, condicionamentos provocados por outras entidades).

9.3.18 O Empreiteiro deverá carregar, no software disponibilizado pela AdSA, toda a informação decorrente dos trabalhos de reparação e resolução de avarias realizados. Para esse efeito, o Empreiteiro fica ainda obrigado a disponibilizar 2 (dois) equipamentos “Personal Digital Assistant – PDA, com as seguintes características mínimas:

- Sistema Operativo Android V4
- CPU Dual-Core
- 1 GB RAM
- Display com dimensão de 7” ou superior
- Câmara fotográfica
- Comunicações: 3G ou Wi-fi (com garantia de transmissão de dados no exterior em tempo real)
- GPS

9.4 EXPANSÃO E RENOVAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ

9.4.1 PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

- a. O Empreiteiro é responsável, perante o Dono da Obra, pela preparação e planeamento de todos os trabalhos da empreitada em total coordenação com os representantes da AdSA, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- b. O Empreiteiro é responsável, perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor;
- c. O Empreiteiro é responsável, por observar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de direito ambiental destinadas à proteção do ar, água, solos, flora e fauna e de

segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as normas e disposições resultantes de todas as convenções e tratados internacionais aplicáveis, da legislação comunitária e respetiva legislação nacional;

- d. O Empreiteiro é responsável, pela disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais, quando aplicável, e os meios humanos, técnicos, e equipamentos é da única e exclusiva responsabilidade do Empreiteiro, sem quaisquer custos adicionais para o Dono da Obra.
- e. O Empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, nomeadamente:
 - i. Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de eletricidade e de meios de telecomunicações, construção e manutenção dos respetivos acessos e vias internas de circulação;
 - ii. Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na reparação e manutenção das infraestruturas objeto do presente contrato ou que circulem nos respetivos locais de intervenção, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - iii. Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - iv. Trabalhos de limpeza de qualquer material, substância ou resíduo contaminante, poluente, tóxico ou perigoso, que venha a verificar-se existir em qualquer das componentes ambientais referidas;
 - v. O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do contrato ou pudesse verificar-se por simples inspeção do local da obra, ou que, fora destes casos, o conhecimento da sua existência possa ser obtido junto das entidades com jurisdição sobre eles (Câmara ou Serviços Municipais, operador com ocupação de subsolo, etc.);

- vi. O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste caderno de encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza;
- vii. A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;
- viii. A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos mesmos locais.

9.4.2 A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a. A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo Empreiteiro, 11 (onze) dias após a assinatura do contrato ou outro que vier a ser estabelecido pelo Dono da Obra, mas no máximo até 5 (cinco) dias antes da data de consignação;
- b. A implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, de acordo com o definido no ponto 16 deste Caderno de Encargos;
- c. Quando solicitado, o envio das fichas técnicas, certificados de conformidade CE e manuais e/ou instruções de funcionamento, utilização e manutenção, em português, relativamente às máquinas, equipamentos de trabalho ou equipamentos de proteção individual utilizados;
- d. O envio, em suporte informático, das fichas técnicas e de segurança de todos os produtos utilizados.

9.4.3 A EXECUÇÃO DE NOVOS RAMAIS E RENOVAÇÃO DA REDE

A instalação ou substituição de novos troços da rede são executados pelo Empreiteiro, sob coordenação técnica da AdSA, S.A., sendo o material e meios de execução da responsabilidade do Empreiteiro.

- a. No que respeita à execução de novos ramais, devem ser considerados, no mínimo os seguintes trabalhos:
 - i. Levantamento e reposição de pavimentos;
 - ii. Abertura e cobertura de valas;

- iii. Abertura e fecho de roços para colocação da tubagem, acessórios e caixa do contador;
 - iv. Execução de marco em alvenaria de tijolo sempre que não haja parede ou muro em condições para o efeito, incluindo reboco e pintura;
 - v. Remoção e transporte dos produtos sobrantes para destino final licenciado;
 - vi. Execução de ensaios dos ramais de acordo com o procedimento interno da AdSA, S.A..
- b. Relativamente aos trabalhos de expansão/renovação da rede, e para além do especificado nos anexos do Caderno de Encargos, o Empreiteiro deve executar, no mínimo, as atividades referidas nos pontos 9.3.4 a 9.3.12.

9.5 ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS

9.5.1 Sempre que o Empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o Dono da Obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

9.5.2 No caso dos trabalhos a executar pelo Empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer desses, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

9.6 PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS

9.6.1 Salvo no que respeita a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo Dono da Obra, correm inteiramente por conta do Empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

9.6.2 No caso de o Dono da Obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Empreiteiro indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

9.6.3 O disposto nos pontos anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste Caderno de Encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o Dono da Obra não indique a existência.

9.6.4 No caso previsto no ponto anterior, o Empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso em que o Diretor de Fiscalização da Obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

9.7 OUTROS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO EMPREITEIRO

9.7.1 Correm inteiramente por conta do Empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

9.7.2 Constituem encargos do Empreiteiro a celebração dos contratos de seguro indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

9.7.3 Constituem ainda encargos do Empreiteiro, salvo disposição em contrário constante deste caderno de encargos, os seguintes custos e responsabilidades:

- a) O que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos pelo contrato, de acordo com a melhor técnica e regras da arte de construir, de harmonia com as especificações técnicas, de acordo com as condições expressas nos projetos e no caderno de encargos, com as instruções dos fabricantes e com as disposições legais aplicáveis;
- b) O reforço dos meios de ação necessários para recuperação de atrasos;

- c) As medidas necessárias para evitar ou minimizar os incómodos à população residente na vizinhança da obra e aos utilizadores desses espaços, quando os trabalhos forem executados nas proximidades de lugares habitados;
- d) As licenças das obras necessárias à execução da empreitada, com exceção dos encargos diretamente decorrentes das licenças/autorizações para instalação de infraestruturas no subsolo que serão suportadas pela ADSA;
- e) As indemnizações devidas a terceiros por prejuízos resultantes de vibração de equipamentos utilizados na execução dos trabalhos;
- f) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares, necessários à execução da empreitada;
- g) A manutenção e reparação das vias de comunicação públicas ou privadas que hajam sido comprovadamente afetadas em consequência dos trabalhos a desenvolver, ou da circulação de máquinas ou veículos, incluindo de subempreiteiros ou fornecedores da mesma;

9.8 ESQUEMAS DE EXECUÇÃO

9.8.1 Atendendo à simplicidade dos trabalhos a desenvolver que se traduzem em trabalhos de reparação de roturas e avarias e execução de troços e ramais na rede de distribuição de água, os trabalhos realizados no âmbito dos pontos 9.3 e 9.4 deste Caderno de Encargos, não carecem de ser desenvolvidos com base num projeto de execução, bastando a representação esquemática prevista no Registo de Intervenção.

9.8.2 Os Registos referidos no número anterior deverão incluir esquema simplificado dos trabalhos realizados, a metodologia e os procedimentos para a execução dos diversos trabalhos, o cadastro georeferenciado da reparação, as características dos materiais e os comprimentos da tubagem efetivamente aplicados e, ainda, em anexo à ficha, os documentos de cálculo e as especificações técnicas associadas aos trabalhos, conforme modelo exemplificativo constante do ANEXO VI do presente Caderno de Encargos. Este modelo é provisório e poderá sofrer revisões.

9.8.3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Dono da Obra pode facultar, pontualmente, ao Empreiteiro projeto(s) de execução destinados às intervenções de maior complexidade, quando tal se revele necessário.

9.8.4 Até à data da receção provisória, o Empreiteiro entrega ao Dono da Obra uma coleção atualizada de todos os desenhos, pormenores e peças desenhadas das infraestruturas da rede de abastecimento que foram objeto de intervenções, elaborados em autocad e uma (1) cópia opaca.

9.9 DEFEITOS DA OBRA

9.9.1 O auto que declare a rejeição dos trabalhos realizados, em virtude de defeitos detetados na vistoria, é notificado ao Empreiteiro, sendo-lhe concedido um prazo razoável para os corrigir.

9.9.2 O prazo fixado para correção de defeitos detetados que se revele necessária após a realização de vistoria não começa a contar antes do decurso do prazo para apresentação de reclamação ou reservas pelo Empreiteiro ou da decisão da AdSA, S.A. que sobre elas incida.

9.9.3 Se a correção dos defeitos ordenada não for executada no prazo fixado, a AdSA, S.A. pode optar pela execução dos referidos trabalhos, diretamente ou por intermédio de terceiro, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 4 do Art.º 325.º do CCP.

9.9.4 Na situação prevista no ponto anterior, a AdSA, S.A. tem direito a aplicar as sanções previstas no ponto 23.4.1.

9.9.5 Logo que os trabalhos de correção de defeitos estejam concluídos, há lugar a novo procedimento de aceitação desses trabalhos/ intervenções.

9.9.6 É condição de liberação da caução a inexistência de defeitos nos trabalhos realizados da responsabilidade do Empreiteiro, salvo se a AdSA, S.A. considerar que os defeitos denunciados, ainda não modificados ou corrigidos, são pouco relevantes e não justificam a não liberação da caução.

9.9.7 Decorrido o prazo referido no ponto 17.2.1 o Empreiteiro pode requerer a liberação da caução à AdSA, S.A., através de carta registada com aviso de receção, solicitando, para esse fim, a realização de uma vistoria a todos os trabalhos da prestação de serviços.

9.9.8 A AdSA, S.A. ordena a realização da vistoria, que tem lugar nos 30 (Trinta) dias subsequentes à receção do pedido, convocando para tal o Empreiteiro por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 5 (Cinco) dias da data prevista para a realização da vistoria.

9.9.9 Se o Empreiteiro não comparecer, a vistoria tem lugar na presença de 2 (Duas) testemunhas, que assinam o auto respetivo.

9.9.10A decisão de liberação da caução é comunicada ao Empreiteiro, através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico com recibo de leitura, no prazo de 30 (Trinta) dias contados da data da realização da vistoria.

9.9.11A liberação da caução considera-se autorizada se a AdSA, S.A. não ordenar a realização da vistoria.

10. FISCALIZAÇÃO E CONTROLO

10.1 DIREÇÃO TÉCNICA DA EMPREITADA (DIREÇÃO DE OBRA) E REPRESENTAÇÃO DO EMPREITEIRO

10.1.1 Durante a execução do contrato, o Empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

10.1.2 O Empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo Dono da Obra, a confiar a sua representação ao Diretor de obra que deverá ser um técnico com a qualificação mínima de licenciatura em engenharia civil e detentor da experiência referida no ponto 11.1.6. deste caderno de encargos.

10.1.3 Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o Empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade, de acordo com a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

10.1.4 As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

10.1.5 O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

10.1.6 O Dono da Obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

10.1.7 Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o Empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o Dono da Obra, pela marcha dos trabalhos.

10.1.8 O Empreiteiro entregará ao Dono da Obra um documento escrito indicando o nome, a qualificação, as atribuições e a respetiva posição no organograma da equipa da empreitada de todos os técnicos que intervenham na execução dos trabalhos e que, nominalmente, constavam da proposta que submeteu na sua qualidade de concorrente.

10.1.9 O diretor de obra será obrigatoriamente coadjuvado, em permanência, pelos outros técnicos designados na proposta, nas várias especialidades envolvidas, que respondam diretamente e com conhecimento de causa por todas as questões pertinentes que se relacionem com as respetivas especialidades.

10.1.10 O Empreiteiro obriga-se a ter em cada frente de trabalho ou por tipo de intervenção (manutenção, obra de reabilitação, obra de ampliação e novos ramais em rede existente), permanentemente, um encarregado, o qual deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos e apto a receber todas as instruções do Dono da Obra.

10.1.11 O Empreiteiro designará um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do Plano de Segurança e Saúde (PSS).

10.1.12 O Empreiteiro deve designar um responsável pela gestão ambiental e gestão da qualidade da obra e pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PPGRCD).

10.2 REPRESENTANTES DO DONO DA OBRA

10.2.1 Durante a execução o Dono da Obra é representado por um técnico de fiscalização da obra ou por quem estiver nomeado para o efeito por este, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no Caderno de Encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

10.2.2 O representante do Dono da Obra tem poderes de representação em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

10.2.3 O Dono da Obra designará um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela verificação da correta aplicação do Plano de Segurança e Saúde (PSS).

10.2.4 A obra e o Empreiteiro ficam também sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.

10.2.5 O representante do Dono da Obra terá autoridade para suspender os trabalhos, total ou parcialmente, quando houver incumprimento do Plano de Segurança e Saúde ou das disposições do contrato.

10.2.6 A presença ou ausência de elementos do Dono da Obra não poderá ser invocada para ilibar o Empreiteiro das obrigações inerentes à execução da empreitada.

10.2.7 A falta de exercício, em devido tempo, por parte do Dono da Obra, do direito de notificação, por uma ou mais faltas, cometidas pelo Empreiteiro, em caso algum constituirá precedente que limite o exercício dos direitos sobre futuras faltas semelhantes.

10.3 LIVRO DE REGISTO DA OBRA

10.3.1 O Empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo representante do Dono da Obra, contendo informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

10.3.2 Os factos a consignar, obrigatoriamente, no registo da obra são os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

11. PESSOAL

11.1 OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1.1 São da exclusiva responsabilidade do Empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

11.1.2 O Empreiteiro é obrigado a manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do mesmo, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do Dono da Obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, nomeadamente por menor probidade no

respeito dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do Dono da Obra, do Empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

11.1.3 A ordem referida no número precedente deve ser fundamentada, por escrito, quando o Empreiteiro o exija, sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

11.1.4 As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada deverão estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta as orientações do Dono da Obra e o exposto no presente ponto.

11.1.5 O Empreiteiro é obrigado a afetar à execução da empreitada, no mínimo, o número de técnicos indicados no Quadro I, com as especialidades e funções no mesmo definidas, devendo ter em consideração o reforço necessário para acorrer a picos de trabalho e às substituições decorrentes dos períodos horários de trabalho e aos períodos obrigatórios de descanso:

Quadro I – Quadro técnico mínimo

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		
Especialidade	Quantidade mínima	Tempo de afetação mínima (%)
Diretor de Obra	1	20
Responsável HSST	1	30
Responsável Ambiente/Qualidade	1	10
Canalizador	2	100

11.1.6 Os técnicos supra referidos (Quadro I) devem possuir experiência mínima comprovada nos seguintes termos (sob pena de exclusão):

- O Diretor de obra deverá ser detentor de grau académico de Licenciatura em Engenharia Civil ou Mecânica ou, Mestrado numa das referidas áreas, em caso de processo pós Bolonha, e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em funções de Diretor de obra, envolvendo a componente de ampliação, reabilitação e de manutenção de infraestruturas no subsolo;
- O Representante Permanente deverá possuir o grau académico de Bacharelato em Engenharia Civil ou Mecânica (ou, de licenciatura, no processo pós Bolonha) e, no mínimo, ser detentor de 5 (cinco) anos de experiência em funções de Representante

Permanente ou em funções superiores em obras envolvendo a componente de ampliação, reabilitação e de manutenção de infraestruturas no subsolo

- c. Os Encarregados deverão possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em funções de encarregado ou superiores em obras envolvendo a componente de ampliação, reabilitação e de manutenção de infraestruturas no subsolo;
- d. Os Soldadores deverão possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em funções de soldador comprovado pela respetiva data de qualificação do certificado de soldador de termoplásticos.

11.1.7 No caso do responsável HSST, este deverá estar presente em todos os trabalhos com risco elevado e sempre que solicitado pelo Dono de Obra.

11.2 ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL DO EMPREITEIRO

11.2.1 O Empreiteiro manterá diariamente uma equipa de trabalho consentânea com as necessidades do Dono da Obra e, enviará ao Dono da Obra, semanalmente, a listagem nominativa dos técnicos que satisfazem o quadro mínimo (Quadro I) e dos técnicos que asseguram o serviço nos restantes horários em caso de necessidade.

11.2.2 O pessoal a afetar à execução do contrato deverá ser qualificado e experiente, em conformidade com o nível de competência e habilitações exigidas contratualmente.

11.2.3 O Empreiteiro deverá facultar listagem de contactos de emergência (nome, número de telemóvel e outros).

11.2.4 O pessoal do Empreiteiro deverá apresentar-se com vestuário adequado, o que inclui fardamento próprio, equipamento e cartão de identificação.

11.2.5 O Empreiteiro deverá entregar mensalmente ao Dono da Obra a relação nominativa do seu pessoal que esteve afeto à execução dos trabalhos, com a discriminação diária de presenças, ficando com uma cópia rubricada pelo representante do Dono da Obra.

11.2.6 O Empreiteiro deve garantir a execução de todos os trabalhos objeto do Caderno de Encargos, comprometendo-se a afetar à execução contratual funcionários em número suficiente para assegurar a cobertura de folgas legais, faltas, períodos de férias e doença.

11.2.7 Deverá ser sempre assegurado pessoal de reserva para garantir uma rápida intervenção em caso de necessidade decorrente de uma qualquer situação inesperada ou considerada de emergência.

11.2.8 O transporte de pessoal para o local dos trabalhos é da responsabilidade do Empreiteiro.

11.2.9 A substituição de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar/afeta à execução do contrato carece de prévia autorização por parte da ADSA, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.

11.3 HORÁRIO DE TRABALHO

11.3.1 Os trabalhos a realizar no âmbito do ponto 9.2 realizar-se-ão no horário compreendido entre as 08h30 e as 12h30 e entre as 13h30 e as 17h30, nos dias úteis.

11.3.2 Os trabalhos a realizar no âmbito do ponto 9.3, atendendo à natureza dos mesmos, realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora do dia.

11.3.3 Os trabalhos a realizar no âmbito do ponto 9.3 serão executados nos prazos máximos estabelecidos no ponto 8.1 deste Caderno de Encargos, devendo o Empreiteiro afetar à execução do contrato equipas no horário referido no ponto anterior e durante o período de execução do contrato.

11.3.4 Os trabalhos não programados realizar-se-ão em função do nível de urgência que for definido pelo Dono da obra, devendo o Empreiteiro afetar à execução do contrato, equipas pelo período de 24 horas/dia, durante 365 dias por ano.

11.3.5 O Empreiteiro poderá realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao Dono da Obra.

11.3.6 Qualquer alteração ao horário normal de trabalho que o Empreiteiro pretenda efetuar deverá ser proposta por escrito, com a antecedência mínima de três dias úteis, ao Dono da Obra.

11.3.7 Quando o Empreiteiro, por sua iniciativa e devidamente autorizado pelo Diretor de Fiscalização da Obra, proceda à execução de trabalhos fora do horário normal de trabalho ou

por turnos, suportará todos os encargos legais que daí advenham para o Dono da Obra e com o pessoal da Fiscalização.

12. INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E OBRAS AUXILIARES

12.1 LOCAIS E INSTALAÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ESTALEIRO

12.1.1 O Dono da Obra não garante a cedência de quaisquer locais e ou instalações para implantação de estaleiros, cuja obtenção e custos de afetação de espaços são da total responsabilidade do Empreiteiro.

12.1.2 Os locais e, eventualmente, as instalações que o Dono da Obra ponha, circunstancialmente, à disposição do Empreiteiro devem ser, exclusivamente, destinados à implantação e exploração do estaleiro relativo à execução dos trabalhos.

12.1.3 Se os locais referidos no número precedente não satisfizerem totalmente as exigências de implantação do estaleiro, o Empreiteiro promoverá a obtenção de outros locais, no estrito respeito pelo teor do número 12.1.1, dando conhecimento ao Dono da Obra da necessidade de obtenção de terrenos complementares.

12.1.4 Se o Empreiteiro entender que os locais e as instalações referidos no número 12.1.2 não reúnem os requisitos indispensáveis para a implantação e exploração do seu estaleiro, será da sua iniciativa e responsabilidade a ocupação de outros locais e a utilização de outras instalações que para o efeito considere necessários.

12.1.5 O Empreiteiro não poderá, sem autorização do Dono da Obra, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações eventualmente cedidas pelo mesmo e, se tal lhe for expressamente exigido neste caderno de encargos, será obrigado a repô-las nas condições iniciais uma vez concluída a execução da empreitada.

12.2 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

12.2.1 As instalações provisórias destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da empreitada devem obedecer ao disposto no número 12.1.4 e ser submetidas à aprovação do Dono da Obra.

12.2.2 O uso de qualquer parte da obra para alguma das instalações provisórias dependerá de autorização do Dono da Obra.

12.2.3 Aquela autorização não dispensará o Empreiteiro de tomar as medidas adequadas a evitar a danificação da parte da obra utilizada.

12.3 REDES DE ÁGUA, DE ESGOTOS, DE ENERGIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES

12.3.1 O Empreiteiro deverá construir e manter em funcionamento as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos, de energia elétrica e de telecomunicações definidas neste caderno de encargos ou no projeto de execução ou, na sua omissão, que satisfaçam as exigências da obra e do pessoal.

12.3.2 Salvo indicação em contrário constante deste Caderno de Encargos, a manutenção e a exploração das redes referidas no ponto anterior, bem como as diligências necessárias à obtenção das respetivas licenças, bem como todos os custos inerentes, são da responsabilidade do Empreiteiro, por inclusão dos respetivos encargos na proposta apresentada e sobre a qual recaiu a adjudicação.

12.3.3 Sempre que na obra se utilize água não potável, deverá colocar-se, nos locais convenientes, a inscrição “Água imprópria para consumo”.

12.3.4 As redes provisórias de energia elétrica deverão obedecer ao que for aplicável na regulamentação em vigor.

12.3.5 As redes definitivas de água, esgotos e energia elétrica poderão ser utilizadas durante os trabalhos, mediante prévia autorização da Fiscalização (Representante da AdSA).

12.4 EQUIPAMENTO

12.4.1 Constitui encargo do Empreiteiro, salvo estipulação em contrário deste caderno de encargos, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.

12.4.2 O equipamento a que se refere o número anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

12.4.3 O Empreiteiro obriga-se a afetar à execução da empreitada, no mínimo e por especialidade de obra, os equipamentos descritos no Quadro 2:

Quadro 2 - Mínimos de Equipamentos

ID	Equipamentos *	Total	Observações
a)	Máquinas de soldar PE por electrofusão	1	Devem abranger de DN32 mm a DN315 mm (indicar ano, nº de série e certificado atualizado de qualificação do equipamento)
b)	Máquinas de soldar PE topo a topo até DN315	1	Devem abranger de DN110mm a DN315 mm (indicar ano, nº de série e certificado atualizado de qualificação do equipamento)
c)	Máquina de soldar PPR	1	Devem abranger de DN25 mm a DN63 mm (indicar ano, nº de série e certificado atualizado de qualificação do equipamento)
d)	Meios de compactação adequados: cilindro e/ou saltitão	1	
e)	Rebarbadora	1	
f)	Minigiratória até 5t	1	Indicar ano e número de série
g)	Minigiratória entre 6 a 14 t	1	Indicar ano e número de série
h)	Motobombas ($\geq 2,5$ kw)	1	
i)	Bomba Diafragma ($\geq 2,5$ kw)	1	
j)	Bomba Elétrica (≥ 1 kw)	1	
k)	Compressor	1	
m)	Geradores adequados	1	
l)	Máquina de Corte de Betuminoso	1	
m)	MotoDisco para corte de tubagem de fibrocimento (com jato de água)	1	
n)	Máquina de furação em carga (DN32 e DN100)	1	
o)	Martelo elétrico ou pneumático	1	
p)	Betoneira elétrica	1	
q)	Bomba doseadora de hipoclorito portátil	1	
r)	Analizador portátil de concentração de cloro	1	Indicar ano e número de série

12.4.4 O Empreiteiro deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

12.4.5O Empreiteiro deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

12.4.6 Constitui encargo do Empreiteiro, a identificação através de dístico exterior visível com a inscrição “Ao Serviço da ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.”, juntamente com o respetivo logotipo da AdSA, S.A., em ambos os lados e traseira das viaturas afetas à execução do Contrato estão ao serviço da ADSA.

12.4.7A equipa de encarregados e Montadores mecânicos/Soldadores, quando solicitado pela ADSA e no dia da intervenção, terá de preencher um conjunto de informação pré-definida referente à intervenção no sistema de mobilidade das ordens de trabalho da ADSA, assim como carregar neste sistema o registo fotográfico da intervenção e o croqui da intervenção.

12.4.8Os referidos equipamentos de mobilidade permitirão ao Empreiteiro ter acesso ao cadastro de rede de água da ADSA e assim assegurar a(s) intervenção(ões) com maior autonomia e com absoluto respeito pelos normativos legais em matéria de confidencialidade, proteção de dados e sigilo, conforme ponto 25.I do caderno de encargos.

12.5 VEDAÇÃO DO LOCAL DA OBRA

12.5.1As vedações poderão ter caráter definitivo, entendendo-se que o têm quando permanecerem no local por todo o tempo de execução da obra, e caráter provisório, nomeadamente, as que delimitam os locais de realização da obra, sendo insupríveis as que delimitam as valas.

12.5.2O tipo e características das vedações serão os adequados aos locais da sua instalação e às condições de execução dos trabalhos.

12.5.3Compete ao Representante da AdSA aprovar os locais a isolar, o tipo de vedação e a ocasião da sua desmontagem.

12.5.4Quando o Representante da AdSA o determinar, o Empreiteiro, sob seu encargo, deverá garantir um serviço de vigilância que impeça a entrada de estranhos, quer de dia, quer de noite, e a danificação dos trabalhos ou a remoção de materiais, mesmo os provenientes de demolições.

12.5.5 No final dos trabalhos a vedação provisória e definitiva será removida a expensas do Empreiteiro, salvo se for prevista a sua manutenção até à conclusão de eventuais trabalhos complementares.

12.6 ACESSOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS

12.6.1 O Empreiteiro deverá construir e manter em bom estado de utilização os acessos provisórios ao estaleiro e aos locais de trabalho, garantindo a segurança de pessoas e salvaguardando danos ou transtornos às populações e edificações vizinhas.

12.6.2 Os acessos definitivos só poderão ser utilizados após autorização do Dono da Obra.

12.6.3 No caso de serem construídos acessos provisórios ou serem utilizados acessos definitivos, deverá o Empreiteiro proceder à reposição das condições iniciais após a conclusão dos trabalhos.

12.6.4 Compete ainda ao Empreiteiro o restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos previstos no contrato.

12.7 ARMAZÉNS

12.7.1 O Empreiteiro deverá tomar os cuidados necessários para que os materiais e elementos de construção bem como os equipamentos sejam devidamente acondicionados e protegidos contra as intempéries, humidades do solo ou outras ações externas, sujeitando-se, caso contrário, a que os mesmos sejam rejeitados.

12.7.2 Se necessário, o Empreiteiro deverá construir edifícios fechados e destinados a armazéns, sendo o respetivo custo de sua inteira responsabilidade.

12.8 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

12.8.1 O Empreiteiro deverá construir, dentro dos limites da obra, instalações sanitárias adequadas destinadas ao pessoal.

12.8.2 O Empreiteiro é responsável por manter todas as instalações sanitárias em boas condições de serviço, devendo as mesmas ser abastecidas de água e servidas de esgoto satisfazendo os regulamentos em vigor.

12.9 ILUMINAÇÃO PROVISÓRIA

12.9.1 Em todas as instalações, locais de trabalho e acessos, devem ser instalados dispositivos de iluminação adequados ao tipo de utilização.

12.10 MONTAGEM DE SINALIZAÇÃO E PAINÉIS PUBLICITÁRIOS

12.10.1 O Empreiteiro é responsável pela execução e instalação de painéis publicitários assim como da sinalização necessária à circulação de pessoas e viaturas impostas pelo Dono da Obra ou pelas entidades envolvidas e com jurisdição no local.

12.10.2 O Dono da Obra poderá exigir que sejam submetidas à sua aprovação a sinalização a colocar no estaleiro e na obra, excetuando a identificação pública nos termos legais. Neste caso o Empreiteiro deverá fornecer ao Dono da Obra cópia do pedido e da autorização à entidade respetiva.

12.10.3 Todos os painéis e sinalização atrás referidos deverão ser removidos e transportados pelo Empreiteiro no fim da obra, correndo por sua conta os respetivos encargos.

12.10.4 A afixação pelo Empreiteiro de publicidade no local dos trabalhos depende de autorização do Dono da Obra.

13. OUTROS TRABALHOS PREPARATÓRIOS

13.1 DEMOLIÇÕES

13.1.1 Consideram-se incluídas no contrato as demolições que se revelarem necessárias, quer se encontrem previstas ou não neste caderno de encargos.

13.1.2 Os trabalhos de demolição referidos no número anterior compreendem a demolição das construções cuja existência seja evidente e que ocupem locais de implantação da obra,

salvo indicação em contrário deste caderno de encargos, bem como a remoção dos resíduos resultantes para destino final licenciado, de acordo com o previsto no PPGRCD.

13.2 REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO

13.2.1 Consideram-se incluídos no contrato os trabalhos necessários aos desenraizamentos, às desmatamentos e ao arranque de árvores existentes na área de implantação da obra, devendo os desenraizamentos ser suficientemente profundos para garantirem a completa extinção das plantas.

13.2.2 Compete ainda ao Empreiteiro a remoção dos resíduos resultantes para destino final licenciado, de acordo com o previsto no PPGRCD, bem como a regularização final do terreno.

13.3 IMPLANTAÇÃO E PIQUETAGEM

13.3.1 O trabalho de implantação e piquetagem será efetuado pelo Empreiteiro, a partir das cotas, dos alinhamentos e das referências fornecidas pelo Dono da Obra, ou conforme definidas no projeto de execução.

13.3.2 O Empreiteiro deverá examinar no terreno as marcas fornecidas pelo Dono da Obra, quando existam, apresentando, se for caso disso, as reclamações relativas às deficiências que, eventualmente, encontre e que serão objeto de verificação local, na presença do Empreiteiro.

13.3.3 Uma vez concluídos os trabalhos de implantação, o Empreiteiro informará desse facto, por escrito, o Dono da Obra, que procederá à verificação das marcas e, se for necessário, à sua retificação, na presença do Empreiteiro.

13.3.4 O Empreiteiro obriga-se a conservar as marcas ou referências e a recolocá-las, à sua custa, em condições idênticas, quer na localização definitiva, quer noutro ponto, se as necessidades do trabalho o exigirem, depois de ter avisado o Dono da Obra e de esta haver concordado com a modificação da piquetagem.

13.3.5 O Empreiteiro é ainda obrigado a conservar todas as marcas ou referências visíveis existentes que tenham sido implantadas no local da obra por outras entidades e só proceder à sua deslocação desde que autorizado e sob orientação do Dono da Obra.

I 4. MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

I 4.1 CARATERÍSTICAS DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

I 4.1.1 Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas no caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.

I 4.1.2 Sempre que o caderno de encargos os restantes documentos contratuais não fixem as características de materiais ou elementos de construção, o Empreiteiro não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

I 4.1.3 No caso de dúvida quanto aos materiais a empregar nos termos do número anterior, devem observar-se as normas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

I 4.1.4 Condições comuns a todos os materiais e elementos de construção:

- a) Todos os materiais a empregar devem ser da melhor qualidade e devem ser acompanhados de certificados de origem e dos documentos de controlo de qualidade, e obedecer ainda:
 - i. Sendo nacionais, às normas portuguesas, documentos de homologação de laboratórios oficiais, regulamentos em vigor e especificações deste caderno de encargos;
 - ii. Sendo estrangeiros, às normas e regulamentos em vigor no país de origem, caso não haja normas nacionais aplicáveis.
- b) Os materiais e elementos de cada lote só poderão ser aplicados na obra depois de efetuada a sua receção pelo Dono da Obra. Havendo ensaios, a decisão de receção será tomada pelo Dono de Obra.
- c) O Empreiteiro, quando autorizado pelo Dono da Obra, poderá aplicar materiais diferentes dos previstos, se a solidez, estabilidade, aspeto, duração e conservação da obra não forem prejudicados e se não houver alteração para mais, no preço.
- d) O Empreiteiro deverá garantir a existência em estaleiro das quantidades de materiais e elementos necessários à laboração normal dos trabalhos, que garantam um mínimo de 15 (quinze) dias de laboração, período que será aumentado sempre que as

diligências da receção o exijam, ou reduzido quando a natureza dos materiais e elementos o justifique, estando garantido o seu fornecimento contínuo e aprovado pelo Dono da Obra a sua proveniência.

- e) Serão da responsabilidade do Empreiteiro os encargos resultantes das operações de carga, descarga e transporte de materiais e elementos de construção. Os materiais ou elementos, deteriorados durante estas operações, serão rejeitados.
- f) Sempre que aplicável, a adoção de quaisquer materiais/elementos de construção/equipamentos em contacto com água para consumo humano não poderá provocar alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana conforme previsto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelos Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano;

14.1.5 Dando cumprimento ao disposto no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, sempre que tecnicamente exequível, o Empreiteiro deve utilizar pelo menos 5% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra.

14.1.6 Nos termos do n.º 9 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, os materiais referidos no número anterior devem ser certificados pelas entidades competentes, nacionais ou europeias, de acordo com a legislação aplicável.

14.1.7 O não cumprimento da percentagem definida no ponto 14.1.5 do presente Caderno de Encargos para a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados, só é admissível se a respetiva fundamentação apresentada pelo Empreiteiro ao Dono da Obra for considerada atendível.

14.2 MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PERTENCENTES AO DONO DA OBRA

14.2.1 Se o Dono da Obra entender conveniente empregar materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o Empreiteiro

será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada, o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

14.2.2 O disposto no ponto anterior não será aplicável se o Empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

14.3 AMOSTRAS PADRÃO

14.3.1 Sempre que o Dono da Obra, ou o Empreiteiro, o julgarem necessário, este último apresentará amostras de materiais, ou elementos de construção a utilizar, as quais, depois de aprovados pelo Dono da Obra, servirão de padrão.

14.3.2 As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar, ou for exigido pelo Dono da Obra, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.

14.3.3 A apresentação das amostras deverá ter lugar, durante os períodos de preparação e planeamento da obra e, em qualquer caso, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do planeamento dos trabalhos e, no limite, até 5 (cinco) dias antes da entrada do material ou dos elementos em obra.

14.3.4 As amostras padrão serão restituídas, ao Empreiteiro a tempo de serem aplicadas na obra.

14.4 LOTES, AMOSTRAS E ENSAIOS

14.4.1 Os materiais e elementos de construção serão divididos em lotes, de acordo com o disposto neste caderno de encargos ou, quando ele for omissivo a tal respeito, segundo as suas origens, tipos e, eventualmente, datas de entrada na obra.

14.4.2 De cada um dos lotes colher-se-ão para cada material ou elemento, sempre que necessário, 3 (três) amostras, nos termos estabelecidos neste caderno de encargos, destinando-se uma delas ao Empreiteiro, a outra ao Dono da Obra e ficando a terceira de reserva, na posse deste último.

14.4.3 A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem serão efetuadas na presença do Dono da Obra e do Empreiteiro, competindo a este último fornecer todos os meios

indispensáveis para o efeito. Estas operações obedecerão às regras estabelecidas neste Caderno de Encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, às que forem definidas por acordo prévio.

14.4.4 As amostras não ensaiadas serão restituídas ao Empreiteiro logo que se verifique não serem necessárias.

14.4.5 Nos casos em que este caderno de encargos não estabeleça, expressamente, a obrigatoriedade de realização de ensaios, as amostras do Dono da Obra e do Empreiteiro podem ser ensaiadas em laboratórios de reconhecida competência, à escolha de cada um deles.

14.4.6 Nos casos em que a obrigatoriedade de realização de ensaios não esteja estabelecida expressamente neste Caderno de Encargos, o Dono da Obra poderá rejeitar provisoriamente quaisquer lotes, antes da realização de quaisquer ensaios. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes ou os resultados de eventuais ensaios revelar a não conformidade dos lotes.

14.4.7 Nos casos em que este caderno de encargos estabeleça a obrigatoriedade de realização de ensaios, o Empreiteiro promoverá, por sua conta, a realização dos mesmos ensaios em laboratório escolhido por acordo com o Dono da Obra ou, se tal acordo não for possível, num laboratório acreditado.

14.4.8 Quando for impossível o recurso a um laboratório acreditado, os ensaios deverão ser realizados em laboratório escolhido por acordo prévio entre o Dono da Obra e o Empreiteiro devendo, nesse caso, ser garantido o acesso da Fiscalização para verificação do equipamento de ensaio.

14.4.9 Nos casos a que se refere o ponto 14.4.7 do presente Caderno de Encargos, o Dono da Obra poderá rejeitar o lote ensaiado, se os resultados dos ensaios realizados não forem satisfatórios. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes ou se os ensaios houverem sido realizados em laboratório acreditado ou, ainda, se a natureza dos mesmos não permitir a sua repetição em condições idênticas.

14.4.10 Em todas as hipóteses em que, nos termos dos números 14.4.1 a 14.4.9, a rejeição de materiais ou elementos de construção tiver caráter meramente provisório e não for possível estabelecer acordo entre o Dono da Obra e o Empreiteiro, promover-se-á o ensaio da terceira amostra em laboratório oficial, considerando-se definitivos, para todos os efeitos, os seus resultados.

14.4.11 Sempre que os materiais ou elementos de construção forem rejeitados definitivamente, serão da conta do Empreiteiro as despesas efetuadas com todos os ensaios realizados; em caso de aprovação, o Dono da Obra suportará as despesas relativas aos ensaios a que ele próprio tenha mandado proceder e aos que tenham incidido sobre a terceira amostra.

14.4.12 Na aceitação ou rejeição de materiais, ou elementos de construção, de acordo com o resultado dos ensaios efetuados, observar-se-ão as regras de decisão estabelecidas, para cada material ou elemento, neste caderno de encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, as que forem definidas por acordo antes da realização dos ensaios.

14.5 APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

14.5.1 Os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados, na empreitada, senão depois de aprovados pelo Dono da Obra.

14.5.2 A aprovação dos materiais e elementos de construção será realizada por lotes e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.

14.5.3 Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no Caderno de Encargos, no Projeto e nos restantes documentos contratuais, o Empreiteiro submetê-los-á à aprovação do Dono da Obra.

14.5.4 Em qualquer momento poderá o Empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o Dono da Obra não se pronunciar nos 15 (quinze) dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo Dono da Obra ao Empreiteiro.

14.5.5 O Empreiteiro é obrigado a fornecer ao Dono da Obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

14.5.6 A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

14.5.7 Os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do Empreiteiro.

14.5.8 Sempre que se considere obrigatório ou conveniente a apresentação, pelo Empreiteiro, de documentos ao Dono da Obra para aprovação, o processo desenvolver-se-á conforme os pontos seguintes.

14.5.9 Dos documentos apresentados, uma das cópias será devolvida ao Empreiteiro devidamente carimbada consoante a respetiva apreciação e conforme se descreve:

- a) **Aprovado**: se o documento for considerado bom para execução;
- b) **Aprovado sob condição**: se o documento for considerado bom para execução na condição de serem respeitadas as anotações a vermelho;
- c) **Não aprovado**: se o documento for considerado impróprio para execução.

14.5.10 Os documentos carimbados com “Aprovado sob condição” e “Não aprovado” deverão ser, de novo, submetidos à aprovação do Dono da Obra depois de terem sido devidamente corrigidos.

14.5.11 Após a sua aprovação os documentos não podem ser alterados sem o acordo de ambas as partes.

14.5.12 A aprovação por parte do Dono da Obra da documentação técnica referente ao fornecimento, não exonera o Empreiteiro da sua responsabilidade no cumprimento do presente Caderno de Encargos.

14.5.13 Serão da responsabilidade do Empreiteiro todos os atrasos decorrentes da apresentação de documentação deficiente.

14.6 CASOS ESPECIAIS

14.6.1 Os materiais, ou elementos de construção, sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados dos respetivos documentos de homologação ou classificação, emitidos por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste caderno de encargos.

14.6.2 Para os materiais, ou elementos de construção, sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o Empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo

laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente, as geométricas.

14.6.3 O Dono da Obra poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o Empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias.

14.6.4 A aprovação só será efetuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção.

14.6.5 Quando a fabricação de qualquer material ou equipamento a aplicar na obra tiver lugar em fábrica localizada fora de Portugal, será da conta do Empreiteiro o custo do respetivo controlo no fabrico dos mesmos.

14.7 DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE MATERIAIS OU ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

14.7.1 Os materiais e elementos de construção deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.

14.7.2 Desde que a sua origem seja a mesma, o Dono da Obra poderá autorizar que, depois da respetiva aprovação, os materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se sempre a separação por tipos.

14.7.3 O Empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito.

14.7.4 Os materiais e elementos de construção deterioráveis pela ação dos agentes atmosféricos podem ser indicados taxativamente ou a título exemplificativo neste caderno de encargos. Em qualquer caso, os mesmos serão, obrigatoriamente, depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e humidade do solo.

14.7.5 O Dono da Obra decidirá quais os materiais que pelas suas características ou dimensões, poderão ser armazenados em depósito ao ar livre sendo no entanto da responsabilidade do Empreiteiro a sua eventual deterioração.

14.7.6 Os materiais e elementos de construção existentes em armazém ou depósito, e que se encontrem deteriorados serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos, nos termos do ponto seguinte.

14.7.7 O Empreiteiro deverá assegurar em permanência, nas instalações, os quantitativos relativos a ferramentas, materiais de consumo de exploração e manutenção (gasolina, gasóleo, óleos e massas), que sejam indispensáveis ao funcionamento das instalações objeto da “Obra” e às reparações de rotina, controlando o seu stock mínimo, de forma a efetuar a sua reposição.

14.7.8 O Empreiteiro deverá também assegurar em permanência, nas instalações, os quantitativos relativos a peças de reposição (reserva), controlando o seu stock mínimo para garantir que estão disponíveis, sempre que necessário, todos os acessórios e materiais para a correta execução das intervenções.

14.7.9 Em nenhum caso a falta de peças de reposição (reserva), ferramentas, materiais de consumo de exploração e de manutenção e restantes aspetos, indicados nas alíneas anteriores do presente ponto, pode servir de pretexto a deficiências verificadas no funcionamento normal das instalações da “Obra”.

14.7.10 O Empreiteiro deverá cumprir todos os procedimentos de controlo da qualidade e gestão de embalagens das matérias-primas recebidas, bem como da documentação a elas associadas.

14.8 REMOÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

14.8.1 O Empreiteiro deverá efetuar a triagem de todos os materiais que não sejam passíveis de reutilizar e que constituam resíduos de construção e demolição, de ora em diante RCD, com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização.

14.8.2 Nos casos em que não possa ser efetuada a triagem dos RCD na obra ou em local afeto à mesma, o Empreiteiro é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado para esse efeito.

14.8.3 Os materiais e elementos de construção rejeitados provisoriamente deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.

14.8.4 Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo que o Dono da Obra estabelecer, de acordo com as circunstâncias.

14.8.5 Em caso de falta de cumprimento, pelo Empreiteiro, das obrigações estabelecidas nos números 14.8.1 a 14.8.3, pode o Dono da Obra fazer transportar os materiais ou os elementos

de construção em causa, para onde mais convenha, pagando o que necessário for, tudo à custa do Empreiteiro, mas dando-lhe prévio conhecimento da decisão.

14.8.6 O Empreiteiro, no final de cada obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, dentro do prazo estabelecido neste caderno de encargos e em todo o caso antes da data de vistoria para efeitos de receção provisória.

14.8.7 O Dono da Obra poderá em qualquer momento proceder a auditorias ao sistema ambiental implementado pelo Empreiteiro, nomeadamente ao cumprimento do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

15. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

15.1 OBRIGAÇÕES GERAIS

15.1.1 O Empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua conta os encargos que resultem de tais obrigações.

15.1.2 O Empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

15.1.3 Em caso de negligência do Empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números precedentes, o representante do Dono da Obra poderá tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Empreiteiro.

15.1.4 Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o Dono da Obra o exija, o Empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra nos termos previstos no número 21.2.

15.1.5 O Empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o Dono da Obra, pela observância das condições previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

15.1.6 O Empreiteiro é responsável pela coordenação da atividade dos subempreiteiros, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, devendo ser efetuada uma cooperação adequada no sentido da proteção da segurança e saúde, atendendo ao disposto na legislação em vigor, nomeadamente na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e suas posteriores alterações e republicações.

15.1.7 O Empreiteiro, até 10 (dez) dias úteis antes de iniciada qualquer atividade relevante da obra, deverá enviar ao Dono da Obra todos os elementos referentes à documentação exigível em matéria de segurança e saúde, nomeadamente, o Plano de Segurança e de Saúde adaptado, incluindo Procedimentos de Inspeção e Prevenção (PIP).

15.1.8 Os elementos referidos no número precedente deverão ser fornecidos em suporte de papel (um original e duas cópias) e em suporte informático compatível com o sistema de informação em uso pelo Dono da Obra, que este indicará por solicitação do Empreiteiro.

15.1.9 O Empreiteiro deverá informar ao Dono da Obra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos elementos constantes da comunicação prévia referida no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

15.1.10 O Dono da Obra poderá, em qualquer momento, proceder a auditorias ao Sistema de Segurança implementado pelo Empreiteiro.

15.2 MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

15.2.1 Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar e sem prejuízo do definido no número 9.4.1, constitui encargo do Empreiteiro:

- a) Instalar, no estaleiro, painéis com as medidas de segurança a respeitar;
- b) Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos da obra, assim como das medidas de segurança a respeitar;
- c) Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local dos trabalhos;
- d) Delimitar, por sinalização temporária, as obras e obstáculos na via pública, com recurso a sinais verticais, horizontais e luminosos, bem como a dispositivos complementares, de material retrorrefletor e em permanente funcionamento;

- e) A sinalização temporária referida na alínea anterior deverá ser mantida em permanente funcionamento, incluindo em horário noturno, fins-de-semana e feriados;
- f) Recorrer a entivações especiais, escoramentos ou outros meios adequados à proteção dos trabalhadores no interior de valas com profundidade superior a 1,20mt;
- g) Executar os trabalhos de forma a garantir convenientemente o tráfego, quer na faixa de rodagem, quer nos passeios, utilizando sinalização e as medidas de caráter provisório indispensáveis à sua segurança e comodidade, entre as quais se incluem as passarelas de acesso às propriedades, a aplicação de chapas metálicas e quaisquer outras obras temporárias de proteção que o Dono da Obra considere necessárias;
- h) Instalar passarelas provisórias sempre que as escavações impeçam ou dificultem a normal passagem do público, as quais deverão ser convenientemente iluminadas;
- i) Isolar do público os trabalhos de escavação através de barreiras protetoras razoavelmente afastadas dos bordos, as quais durante a noite deverão ter sinais luminosos vermelhos;
- j) Proceder ao levantamento de pavimentos e à execução de escavações na via pública de forma a limitar a área necessária aos trabalhos e a não prejudicar o tráfego;
- k) Proteger a vegetação, as árvores e os arbustos existentes, não sendo permitido o corte ou limpeza de qualquer árvore sem autorização do Dono da Obra;
- l) Substituir as árvores e plantas arrancadas ou danificadas que se destinam a ser preservadas;
- m) Proteger a zona de trabalhos e os estaleiros, sempre que se justifique, com painéis de rede, com 2,0 x 3,0 metros de altura e comprimento, com capacidade de resistência suficiente, que não sejam facilmente removíveis e convenientemente fixados ao solo.

15.2.2 O Empreiteiro obriga-se a proceder, por sua iniciativa ou de acordo com as orientações do Dono da Obra, ao levantamento de todas as situações em que a realização dos trabalhos poderá, de algum modo, vir a afetar terceiros, nomeadamente, nas instalações e construções existentes na área de influência dos trabalhos.

15.2.3 Estes levantamentos poderão passar por inspeções às instalações e construções bem como pela elaboração de relatórios de situação.

15.2.4 Se o Dono da Obra considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências convenientes e impor, até que isso seja satisfeito, a interrupção dos trabalhos.

15.3 PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE E COMPILAÇÃO TÉCNICA

- 15.3.1 Para a prevenção de acidentes e doenças profissionais, o Empreiteiro deverá elaborar o PSS para a execução da obra, em cumprimento e nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, tendo em conta o estabelecido no PSS da fase de Projeto apresentado no ANEXO IV do presente Caderno de Encargos e referindo, objetivamente, os processos construtivos ou métodos de trabalho a utilizar.
- 15.3.2 Deverá fazer parte integrante do PSS, um plano de sinalização temporária, onde deverão estar contemplados todos os sinais e materiais necessários à sinalização e delimitação das áreas de perigo, bem como os respetivos esquemas de implantação da sinalização.
- 15.3.3 Deverá ser parte integrante do PSS um plano de trabalhos específico para remoção de fibrocimento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 266/2007 de 24 de julho.
- 15.3.4 O Empreiteiro obriga-se a fornecer ao Coordenador de Segurança em Obra, ou a quem o Dono da Obra designar, os elementos necessários à elaboração da Compilação Técnica (CT) da obra.
- 15.3.5 Eventuais alterações ou substituições desses documentos de referência e legislação, que venham a ocorrer após o lançamento do concurso e durante a vigência do Contrato, determinam a adequação do PSS à nova situação no prazo máximo de 1 (um) mês da ocorrência, sem prejuízo da aplicação da legislação alterada dever ser implementada nos prazos estabelecidos para entrada em vigor.
- 15.3.6 O Empreiteiro seguirá escrupulosamente as indicações do coordenador de segurança e saúde a designar pelo Dono da Obra, em conformidade com o Plano de Segurança e Saúde a fornecer.
- 15.3.7 O Empreiteiro obriga-se a empregar todos os meios materiais e humanos necessários para uma efetiva e correta implementação do preconizado no PSS em vigor em qualquer momento da vigência do Contrato, considerando-se estes custos para todos os efeitos incluídos no preço da proposta.

- 15.3.8 O Dono da Obra poderá exigir a aplicação de qualquer equipamento de proteção coletiva ou individual que se revele necessário para a melhoria da higiene, segurança e saúde no trabalho, cujos custos estão incluídos no preço contratual.
- 15.3.9 É responsabilidade do Empreiteiro manter em permanência no estaleiro da obra, em bom estado de organização e arrumação, os originais de todos os documentos do âmbito do PSS.
- 15.3.10 O Empreiteiro obriga-se a proceder, por sua iniciativa ou de acordo com as orientações do Dono da Obra, ao levantamento de todas as situações em que a realização dos trabalhos poderá de algum modo vir a afetar terceiros, nomeadamente, nas instalações e estruturas existentes na área de influência dos trabalhos. Estes levantamentos poderão passar por inspeções a essas instalações e construções e colocação de testemunhos bem como a elaboração dos respetivos relatórios de situação e de seguimento.
- 15.3.11 O Dono da Obra ou o CSO reserva-se o direito de participar em qualquer das fases de implementação do PSS por si consideradas relevantes.
- 15.3.12 O Dono da Obra e/ou a Fiscalização, ou as entidades por elas indicadas, podem proceder a auditorias à obra ou ao Empreiteiro no âmbito da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho em qualquer momento a partir de 22 (vinte e dois) dias após a consignação da obra. Essas auditorias serão previamente comunicadas ao Empreiteiro, que se obriga a disponibilizar todos os meios solicitados e a participar ativamente nas ações respetivas.
- 15.3.13 Caso venham a ser detetadas nessas auditorias não conformidades, o Empreiteiro obriga-se a corrigi-las nos prazos que vierem a ser acordados entre as partes, sem prejuízo das sanções previstas no capítulo 23.
- 15.3.14 O levantamento de uma não conformidade deverá ser sempre suportada pela indicação da disposição infringida de natureza legislativa, regulamentar, normativa, contratual ou outra.
- 15.3.15 O Dono da Obra e/ou a Fiscalização, ou as entidades por eles indicadas, podem também proceder a visitas técnicas não previamente anunciadas quer às frentes de trabalho quer à análise da documentação.
- 15.3.16 Sem prejuízo das comunicações obrigatórias às entidades competentes e de outras obrigações estipuladas no Caderno de Encargos ou no PSS quanto a comunicação de acidentes, o Empreiteiro obriga-se a informar, por escrito, o CSO no prazo de 8 (oito)

horas qualquer ocorrência de acidente de trabalho de qualquer pessoa em serviço na empreitada. Verificando-se a não comunicação de acidente de trabalho nos prazos estabelecidos, aplicar-se-á a sanção indicada no número 23.5.

15.4 RESPONSÁVEL DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

15.4.1 O Empreiteiro designará um responsável, com a qualificação mínima de técnico de segurança e higiene no trabalho, pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do Plano de Segurança e Saúde, conforme estipulado no ponto 10.1.11.

15.4.2 Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o Empreiteiro confirmará, por escrito, ao Dono da Obra, o nome do responsável de higiene, saúde e segurança. Esta informação será acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pelas funções em causa e comprometendo-se a desempenhá-las com proficiência e assiduidade.

15.4.3 O responsável de higiene, saúde e segurança não poderá ser substituído sem o prévio acordo do Dono da Obra, podendo este determinar, em qualquer momento, a sua substituição, nos casos de reconhecida falta de competência, de assiduidade ou de empenho e dedicação na função.

15.5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.5.1 O Empreiteiro obriga-se a cumprir integralmente a legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

16. ASPETOS AMBIENTAIS

16.1 OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1.1 O Empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em matéria de ambiente, designadamente no que respeita à redução do ruído, à gestão de resíduos, à qualidade do ar, ao encaminhamento adequado dos efluentes domésticos, ao licenciamento de combustíveis e reservatórios sob pressão e ao licenciamento de utilização de origens de água, origens de inertes, etc.

16.1.2 Para o controlo dos aspetos e impactes ambientais, o Empreiteiro compromete-se a apresentar o Plano de Gestão Ambiental – PGA a implementar, com base no PGA tipo apresentado no ANEXO V do presente Caderno de Encargos que contemple todos os domínios do ambiente aplicáveis à empreitada, integrando o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição - PPGRCD (Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, Modelo de PPGRCD disponível no sítio da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente) e demais obrigações daí decorrentes.

16.1.3 A AdSA e/ou a Fiscalização, ou as entidades por elas indicadas, podem proceder a auditorias à obra ou ao Empreiteiro no âmbito do controlo ambiental, em qualquer momento a partir de 22 (vinte e dois) dias após a consignação da obra. Essas auditorias serão previamente comunicadas ao Empreiteiro, que se obriga a disponibilizar todos os meios solicitados e a participar ativamente nas ações respetivas.

16.1.4 Caso venham a ser detetadas nessas auditorias não conformidades, o Empreiteiro obriga-se a corrigi-las nos prazos que vierem a ser acordados entre as partes, sem prejuízo das sanções previstas no ponto 8 deste Caderno de Encargos.

16.1.5 O levantamento de uma não conformidade deverá ser sempre suportada pela indicação da disposição infringida de natureza legislativa, regulamentar, normativa, contratual ou outra.

16.1.6 A AdSA e/ou a Fiscalização, ou as entidades por eles indicadas, podem também proceder a visitas técnicas não previamente anunciadas quer às frentes de trabalho quer à análise da documentação.

16.2 GESTÃO DE RESÍDUOS

16.2.1 É da responsabilidade do Empreiteiro, sem que daí resultem quaisquer custos adicionais para o Dono da Obra, a implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, anexo ao presente caderno de encargos, cabendo ao Empreiteiro propor as respetivas e eventuais adaptações de acordo com a natureza da obra e as atividades desenvolvidas no âmbito da mesma.

16.2.2 O Dono da Obra reserva-se o direito de propor eventuais adaptações, de acordo com a natureza da obra e as atividades desenvolvidas no âmbito da mesma, na implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

16.2.3 O Empreiteiro deverá efetuar a gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) tendo em consideração a legislação ambiental aplicável, com recurso ao Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, específico para a empreitada.

16.2.4 Os resíduos produzidos no âmbito da obra (materiais sobrantes das escavações e/ou demolições, embalagens, etc.) deverão ser conduzidos pelo Empreiteiro, e a cargo deste, para depósitos adequados e que respeitem integralmente as exigências decorrentes da legislação ambiental, nos quais se promova preferencialmente a reciclagem/valorização dos resíduos em questão, respeitando integralmente as exigências decorrentes da legislação ambiental aplicável, com especial destaque para o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, para o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e para a Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho.

16.2.5 As empresas responsáveis pelo transporte, tratamento e eliminação destes resíduos deverão estar devidamente licenciadas para o exercício dessa atividade.

16.2.6 O processo de seleção dos vazadouros a utilizar carece de análise por parte do Dono da Obra, pelo que qualquer depósito só poderá ser utilizado após aprovação do Dono da Obra.

16.2.7 Relativamente aos Resíduos de Construção e Demolição com Amianto (RCDA), é da responsabilidade do Empreiteiro, sem que daí resultem quaisquer custos adicionais para a AdSA, o cumprimento da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, que estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto, e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana e do Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, relativo à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.

16.2.8 O Transporte licenciado e descarga em vazadouro licenciado de todo o Fibrocimento retirado da Rede de Abastecimento da AdSA destina-se a suportar todos os trabalhos e operações necessários ao cumprimento da legislação portuguesa de manipulação de produtos contendo amianto, sendo medido ao metro e pago ao peso de acordo com a seguinte tabela de conversão:

DN (mm)	50	80	100	125	150	200	250	300	350	400	500
Peso (kgf/m)	3,2	5,5	8,4	12,4	17,1	28,8	41,4	58,6	78,8	105,2	169,5

16.2.9 Para o controlo dos aspetos e impactes ambientais, o Empreiteiro compromete-se a apresentar o uma cópia das e-GAR concluídas, resultantes do transporte e deposição em destino final adequado de qualquer resíduo resultante dos trabalhos previstos nos pontos 9.3 e 9.4, no prazo de 48h após retificação da e-GAR pelo recetor final, contemplando todos os domínios do ambiente aplicáveis à prestação de serviços e demais obrigações daí decorrentes.

16.3 REPOSIÇÃO/REGULARIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA

16.3.1 Uma vez concluída a obra, o Empreiteiro deverá proceder à criteriosa reposição das condições ambientais de referência existentes antes da obra ou, nos casos em que tal não seja possível, assegurar a regularização das condições ambientais da área de intervenção, de acordo com os pressupostos previamente definidos ou decorrentes da legislação e com as instruções do Dono da Obra.

17. RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

17.1 RECEÇÃO PROVISÓRIA

17.1.1 A receção provisória de cada trabalho/conjunto de trabalhos depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada no final de cada obra ou no máximo mensalmente em simultâneo com o auto de medição respetivo, tendo em conta o termo dos prazos parciais de execução do trabalho.

17.1.2 No caso de serem identificados defeitos do trabalho que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão de cada trabalho que não seja objeto de deficiência.

17.1.3 O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

17.2 PRAZO DE GARANTIA

17.2.1 O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;

- b) 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
- c) 2 (dois) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos aos trabalhos, mas deles autonomizáveis.

17.2.2 Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada um dos trabalhos ou partes da obra que tenham sido recebidos pela AdSA, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

17.2.3 Se, quanto aos bens referidos na alínea c) do ponto 17.2.1, o Empreiteiro beneficiar de Prazo de Garantia superior ao previsto neste preceito face aos terceiros a quem os tenha adquirido, é esse o Prazo de Garantia a que fica vinculado.

17.2.4 O Empreiteiro tem a obrigação de corrigir, imediatamente e a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados e de substituir os materiais e, ou equipamentos com deficiências que sejam identificados até ao termo do Prazo de Garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no Contrato.

17.2.5 Excetuam-se do disposto no número 17.2.4 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

17.2.6 Se o Empreiteiro não cumprir com a execução de qualquer trabalho exigido, a AdSA ou seu representante em conformidade com o disposto no ponto 17.2.4 deste Caderno de Encargos, terá o direito de empregar e pagar a outras pessoas para executar os mesmos. Todas as despesas consequentes deste trabalho ou que incidirem sobre o mesmo deverão ser reembolsadas pelo Empreiteiro à AdSA, ou poderão ser deduzidas por este último de quaisquer dinheiros que estejam em dívida ou possam vir a ser devidos ao Empreiteiro.

17.2.7 Sempre que haja lugar à execução de trabalhos conforme previsto no ponto 17.2.6, o Prazo de Garantia será protelado pelo tempo necessário para que sejam satisfeitas as garantias de funcionamento.

17.2.8 Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, a AdSA pode, sem custos adicionais, exigir ao Empreiteiro que repita a execução da obra com defeito ou que substitua

os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.

17.2.9 Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no ponto anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, a AdSA pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais.

17.3 RECEÇÃO DEFINITIVA

17.3.1 No final dos prazos de garantia previsto no ponto 17.2, é realizada uma nova vistoria a cada trabalho ou obra para efeitos de receção definitiva.

17.3.2 Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que o trabalho ou obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, este será definitivamente recebido(a).

17.3.3 A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, do trabalho ou obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- b) Cumprimento, pelo Empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente ao trabalho ou obra a receber.

17.3.4 No caso de a vistoria referida no ponto 17.3.1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o Dono da Obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do Empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

18. RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RETIDAS

18.1 Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao Empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

18.2 Verificada a inexistência de defeitos ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o Dono da Obra promove a liberação da retenção destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais nos seguintes termos:

- a) No final do primeiro ano, 30 % (trinta por cento) do valor retido;
- b) No final do segundo ano, 30% (trinta por cento) do valor retido;
- c) No final do terceiro ano, 15% (trinta por cento) do valor retido;
- d) No final do quarto ano, 15% (trinta por cento) do valor retido;
- e) No final do quinto ano, os 10% restantes.

18.3 Nos termos do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, a liberação parcial do valor retido no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a obra, designadamente estruturais, construtivos não estruturais e instalações técnicas e equipamentos, a que correspondem prazos de garantia diferentes.

18.4 No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

18.5 Decorrido o prazo fixado para a liberação do valor retido sem que esta tenha ocorrido, o Empreiteiro pode notificar a AdSA para que este cumpra a obrigação de liberação do valor retido, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 (quinze) dias após a notificação, a AdSA não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

18.6 A mora na liberação, total ou parcial, do valor retido confere ao Empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção do valor retido prestado por período superior ao que seria devido.

18.7 Os valores retidos ao Empreiteiro podem ser executados pela AdSA, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:

- a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no Contrato;
- b) Prejuízos incorridos pela AdSA, por força do incumprimento do Contrato;

c) Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.

18.8 A execução parcial ou total do valor retido ao Empreiteiro implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação pela AdSA para esse efeito.

18.9 A execução indevida da caução confere ao Empreiteiro o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes.

19. MEDIÇÕES

19.1 CONDIÇÕES GERAIS

19.1.1 As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo Dono da Obra, independentemente da questão de saber se devem ou não ser pagos ao Empreiteiro, são feitas no local da obra com a colaboração do Empreiteiro e são formalizadas em auto.

19.1.2 As medições dos trabalhos executados na íntegra são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 26.º (vigésimo sexto) dia do mês, correspondendo aos trabalhos executados até ao dia 25 (vigésimo quinto) do mesmo mês.

19.1.3 Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Dono da Obra e o Empreiteiro;
- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Dono da Obra e o Empreiteiro.

19.1.4 O Empreiteiro apresenta a sua proposta de mapa de quantidades relativos aos trabalhos realizados até ao 25.º dia do mês a que respeita, elaborado de acordo com os critérios e modelo fornecidos pelo Dono da Obra, idênticos aos do auto de medição, que incluem todas as posições da Lista de Preços Unitários da proposta, complementada com a seguinte

informação adicional, sob a forma de colunas, se outra não for acordada entre o Empreiteiro e o Dono da Obra:

- a) Quantidades executadas - anteriormente;
- b) Quantidades executadas - no mês;
- c) Quantidades executadas totais;
- d) Quantidades totais previstas no contrato;
- e) Importâncias processadas - anteriormente;
- f) Importâncias processadas - no mês;
- g) Importâncias processadas - totais;
- h) Importâncias totais previstas no contrato;
- i) Observações.

19.1.5 O mapa referido na cláusula anterior deve ser acompanhado do quadro correspondente que agrega as posições da Lista de Preços nas rubricas a introduzir no SAP, cujo modelo é fornecido pelo Dono da Obra, juntamente com o modelo referido na cláusula anterior.

19.1.6 Cada mapa de quantidades deve referir todos os trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo Diretor de Fiscalização da Obra condicionada à efetiva realização daqueles.

19.1.7 Os documentos referidos nas cláusulas 19.1.4 a 19.1.6 são enviados à Fiscalização, para efeitos de elaboração do auto de medição.

19.1.8 Os autos de medição serão elaborados pela Fiscalização, até ao 25.º (vigésimo quinto) dia do mês em que foram executados os trabalhos, de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo Dono da Obra, devendo em caso de aceitação ser emitida e enviada a respetiva fatura até ao penúltimo dia útil do mesmo mês.

19.1.9 Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes nos Registos de Intervenção que tenham sido executados durante o mês, sendo a sua aprovação pelo Dono da Obra condicionada à realização completa daqueles.

19.1.10 Feito o auto de medição, elabora-se a respetiva conta corrente no prazo de 5 (Cinco) dias, com especificação das quantidades de trabalhos apuradas, dos respetivos preços unitários, do total a pagar ao Empreiteiro.

19.1.11 A conta corrente e os demais documentos que constituem a situação de trabalhos devem ser verificados e assinados pelo Empreiteiro, ficando um duplicado na posse deste.

19.1.12 Quando considerar que existe algum erro em qualquer dos documentos referidos no ponto anterior, o Empreiteiro deve apresentar a correspondente reserva no momento da sua assinatura, sendo aplicável o disposto no Art.º 345º, do CCP.

19.1.13 Se, até à conclusão dos trabalhos objeto do presente contrato, forem detetados erros ou faltas em qualquer auto de medição anteriormente lavrado, a correção deve ser efetuada no auto de medição imediatamente posterior pela AdSA, S.A., caso esta e o Empreiteiro estejam de acordo em relação ao objeto e às quantidades a corrigir.

19.1.14 Na falta de acordo entre as partes, a parte que considerar existir erro ou falta fará constar do auto de medição tal facto. Neste caso, deverá recorrer-se ao estipulado nos Art.ºs 345.º e 392.º do CCP e, por último, aos tribunais.

19.1.15 A correção da medição é refletida na conta corrente elaborada no mês seguinte, nos termos do disposto no artigo anterior.

19.1.16 Quando seja impossível a realização da medição nos termos do n.º I do Art.º 388.º do CCP, e, bem assim, quando a AdSA, S.A., por qualquer motivo, deixe de fazê-la, o Empreiteiro deve apresentar, até ao fim do mês seguinte, um mapa das quantidades dos trabalhos efetuados no mês em causa, juntamente com os documentos respetivos.

19.1.17 O mapa apresentado nos termos do número anterior é considerado como situação de trabalhos provisória para os efeitos do Art.º 389.º do CCP.

19.1.18 A exatidão das quantidades inscritas nos mapas apresentados nos termos dos números anteriores é verificada no primeiro auto de medição posterior à sua apresentação, no qual a AdSA, S.A. procede às retificações a que houver lugar, ou, estando concluídos os trabalhos, em auto de medição avulso, a elaborar até à data de final do prazo do contrato.

19.1.19 Se o Empreiteiro inscrever, dolosamente, trabalhos não efetuados nos mapas apresentados nos termos dos números anteriores, tal facto deve ser participado ao Ministério Público para competente procedimento criminal e ao Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, que, sendo o caso, comunica o mesmo à entidade que comprova

a inscrição na lista oficial de Empreiteiros aprovados do país de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal do Empreiteiro.

19.1.20 O Empreiteiro deverá considerar no cálculo dos preços que diferentes condições climáticas poderão ocorrer durante a execução dos trabalhos. Não serão tidas em consideração quaisquer mudanças da sequência dos trabalhos, resultantes de mudanças de condições meteorológicas tais como chuva, nevoeiro, vento, neve, granizo etc. e/ou estação do ano ou condições anormais ou inesperadas ocorridas durante a realização dos trabalhos ou resultantes de mudanças no programa de trabalhos.

20. REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

20.1 A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos da legislação em vigor.

20.2 A revisão de preços obedece à(s) seguinte(s) fórmula(s):

$$C_t = 0.28 \frac{S_t}{S_o} + 0.04 \frac{M_{03t}}{M_{03o}} + 0.01 \frac{M_{18t}}{M_{18o}} + 0.01 \frac{M_{20t}}{M_{20o}} + 0.04 \frac{M_{22t}}{M_{22o}} + 0.01 \frac{M_{24t}}{M_{24o}} + \\ + 0.25 \frac{M_{32t}}{M_{32o}} + 0.01 \frac{M_{43t}}{M_{43o}} + 0.07 \frac{M_{50t}}{M_{50o}} + 0.18 \frac{E_{qt}}{E_{qo}} + 0.10$$

em que:

C_t - é o coeficiente de atualização a aplicar ao montante sujeito a revisão, calculado a partir do somatório das parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco) ou mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

S_t - é o índice dos custos de mão de obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

S_o - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M_{03t} , M_{18t} , M_{20t} , M_{22t} , M_{24t} , M_{32t} , M_{43t} e M_{50t} - são os índices ponderados, respetivamente, a inertes, betume a granel, cimento em saco, gasóleo, madeira de pinho, tubo de PVC, aço para

betão armado e tubos e acessórios em ferro fundido dúctil e aço, relativos ao período a que respeita a revisão.

M03o, M18o, M20o, M22o, M24o, M32o, M43o e M50o – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao mês da data limite fixada para a entrega das propostas ou à de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta e aos meses a que dizem respeito as revisões;

E_{qt} – é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;

E_{q0} – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

20.3 Os índices indicados serão os fixados por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicados na 2ª Série do Diário da República.

20.4 Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização mensal, for igual ou superior a 1% em relação à unidade.

20.5 A revisão de preços de trabalhos a mais far-se-á nos termos do artigo 11º, do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro.

20.6 A revisão de preços de trabalhos a menos far-se-á nos termos do artigo 12º, do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro.

20.7 Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada serão incluídos nas situações de trabalhos.

20.8 O cálculo justificativo da revisão de preços correspondente a cada prestação é da responsabilidade do Empreiteiro, devendo ser submetido à aprovação do Dono da Obra antes de ser emitida a respetiva fatura.

20.9 Para cada prestação, o Empreiteiro apresentará uma fatura de revisão de preços provisória calculada com base nos últimos índices publicados.

20.10 O cálculo definitivo da revisão de preços e os respetivos acertos de pagamento serão feitos progressivamente à medida que forem publicados os indicadores económicos respeitantes ao período para tal previsto no programa de trabalhos.

20.11 O pagamento das revisões de preços será efetuado no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) dias contados das datas de apresentação dos cálculos pelo Empreiteiro.

21. SEGUROS

21.1 CONTRATOS DE SEGURO

21.1.1 O Empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas nos pontos seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

21.1.2 O Empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

21.1.3 Sem prejuízo do disposto no ponto 21.3.2, o Empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro dos seus subcontratados válidas ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do mesmo.

21.1.4 O Dono da Obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

21.1.5 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

21.1.6 Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Empreiteiro perante o Dono da Obra e a lei vigente em Portugal.

21.1.7 As apólices de seguro contratadas devem prever expressamente a possibilidade de o Dono da Obra se substituir ao Empreiteiro no pagamento dos respetivos prémios e franquias, ficando este com o direito de deduzir nos pagamentos devidos ao Empreiteiro todos os valores suportados, não podendo a seguradora cancelar qualquer apólice de seguro sem a prévia notificação ao Dono da Obra para, em prazo razoável, proceder ao pagamento devido.

21.2 SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

21.2.1 O Empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como incluir os trabalhos a efetuar durante o período de garantia.

21.2.2 O Empreiteiro obriga-se a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor.

21.3 SEGURO DE OBRA E RESPONSABILIDADE CIVIL

21.3.1 Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, o Empreiteiro é obrigado a subscrever uma apólice de seguro de tipo “contractors all risks” em benefício conjunto com o Dono da Obra, por forma a que ambos fiquem cobertos contra perdas ou prejuízos à obra até à receção provisória e pelo valor contratual da empreitada.

21.3.2 O seguro de obra referido no número anterior deverá cobrir a responsabilidade civil cruzada, por figuração, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente o Dono da Obra, Empreiteiro e subempreiteiros intervenientes, pelo valor mínimo correspondente ao valor da empreitada e respetivas adendas, o qual se deverá manter em vigor, pelo menos, dois anos após a receção provisória da obra, devendo ainda a ADSA ser também considerada como segurada na qualidade de Dono da Obra.

21.3.3 Para além das coberturas normais da apólice acima referida deverão ser ainda cobertos, pelo menos, os seguintes riscos:

- a) Perda ou danos acidentais em trabalhos executados e em materiais e produtos a aplicar e/ou armazenados, quer nas instalações ou estaleiros do segurado, quer em trânsito dentro e fora das instalações;
- b) Perda ou danos acidentais resultantes de quaisquer fenómenos da natureza, incluindo riscos de natureza sísmica;
- c) Perda ou danos acidentais nos equipamentos auxiliares e de estaleiro;
- d) Perda ou danos acidentais ocorridos durante o prazo previsto em 21.3.2 e

decorrentes de operações de manutenção ou originados por deficiências durante a construção;

- e) Danos provocados nas áreas confinantes, com a realização dos trabalhos da obra a realizar;
- f) Danos decorrentes de erro ou omissão de conceção de projeto, de desenho ou de cálculo da responsabilidade do Empreiteiro;
- g) Danos resultantes de greves, assaltos, tumultos, atos de terrorismo e sabotagem;
- h) Despesas com remoção de escombros, em caso de sinistro;
- i) Despesas em regime de trabalho extraordinário, transportes especiais e frete aéreo, em caso de sinistro;
- j) Perdas ou danos acidentais decorrentes de operações de manutenção a cargo do Empreiteiro ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens;
- k) Danos a bens existentes na propriedade do Dono da Obra;
- l) Ensaio em carga e de arranque dos equipamentos e instalações;
- m) Danos em consequência de risco de fabricante, decorrentes de erro ou deficiência de conceção, de fabrico ou de montagem em fábrica das peças ou equipamentos instalados na obra;
- n) Honorários de técnicos e peritos;
- o) As perdas e/ou danos de carácter patrimonial e extra patrimonial causados a terceiros em geral e ao Dono da Obra em particular, em caso de sinistro, e em consequência da execução dos trabalhos seguros e cuja responsabilidade civil extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
- p) Danos causados a estruturas, edifícios e seus ocupantes e terrenos, vizinhos ao local da obra, pertencentes a terceiros;
- q) Danos causados a cabos, tubagens e serviços enterrados;
- r) Danos causados por poluição/contaminação accidental;

- s) Danos causados a colheitas, bosques e culturas agrícolas;
- t) Danos causados por uso de explosivos, sempre que o Empreiteiro preveja o recurso/utilização dos mesmos.

21.3.4 Adicionalmente, a apólice deverá ainda contemplar, por si ou por apólice separada, a cobertura de seguro de transporte de todas as mercadorias a incorporar na empreitada, quando estas tenham de ser colocadas no estaleiro.

21.3.5 A franquia do seguro de obras e responsabilidade civil não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do capital seguro e será da responsabilidade do Empreiteiro.

21.4 OUTROS SINISTROS

21.4.1 O Empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram segurados.

21.4.2 O Empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas, máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

21.4.3 O capital mínimo seguro pelo contrato referido no ponto 21.4.1 deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

No caso dos bens imóveis referidos no ponto 21.4.2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

22. TRABALHOS COMPLEMENTARES, ERROS E OMISSÕES E TRABALHOS A MENOS

22.1 TRABALHOS COMPLEMENTARES

22.1.1 São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no Contrato.

22.1.2 A AdSA é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao Empreiteiro, com exceção da situação prevista no ponto 22.6 deste Caderno de Encargos.

22.1.3 Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias não previstas, pode a AdSA ordenar a sua execução ao Empreiteiro, desde que não exceda 10% do preço contratual, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 454.º do CCP.

22.1.4 Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, pode a AdSA ordenar a sua execução desde que, conforme previsto no n.º 3 do artigo 454.º do CCP, de forma cumulativa:

- a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para a AdSA;
- b) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, não exceda 40 % do preço contratual.

22.1.5 Os trabalhos complementares que excedam os limites previstos no presente ponto devem ser adjudicados na sequência de novo procedimento.

22.1.6 Aos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões aplica-se o disposto no ponto 22.6 deste Caderno de Encargos.

22.2 OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES

22.2.1 O Empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pela AdSA e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o Termos de Referência relativo ao procedimento de formação do contrato.

22.2.2 Não poderá, em caso algum, ser alegada ordem verbal como justificação de qualquer reclamação ou pedido de pagamento de trabalhos complementares, que só serão considerados quando ordenados por escrito.

22.2.3 O Empreiteiro não está sujeito à obrigação prevista no ponto 22.2.1 deste Caderno de Encargos quando opte por exercer o direito de resolução do Contrato ou quando, sendo os trabalhos complementares de espécie diferente dos previstos no contrato ou da mesma espécie de outros nele previstos, mas a executar em condições diferentes, o Empreiteiro não disponha dos meios humanos ou técnicos indispensáveis para a sua execução.

22.3 RECUSA DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES

22.3.1 Para efeitos do disposto no ponto 22.2.3, bem como quando entenda não estarem verificados os pressupostos constantes nos pontos 22.1.3 e 22.1.4 deste Caderno de Encargos, o Empreiteiro pode, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da ordem da AdSA de execução dos trabalhos complementares, reclamar, fundamentadamente, da mesma.

22.3.2 Recebida a reclamação do Empreiteiro, a AdSA deve apreciar a mesma no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua receção.

22.3.3 Quanto considere injustificada a não execução dos trabalhos complementares, a AdSA pode:

- c) Notificar o Empreiteiro com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, para execução os trabalhos complementares; ou
- d) Optar pela execução dos trabalhos complementares, diretamente ou por intermédio de terceiro, quando o Empreiteiro tenha manifestado de forma perentória a intenção de não os executar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 325.º do CCP.

22.3.4 No caso previsto na alínea a) do ponto anterior, quando o Empreiteiro não dê início à execução dos trabalhos, pode a AdSA, sem prejuízo do poder de resolução do contrato:

- a) Aplicar ao Empreiteiro a sanção pecuniária compulsória, prevista no ponto 23.º; ou
- b) Optar pela execução dos trabalhos complementares, diretamente ou por intermédio de terceiro.

22.4 PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES

22.4.1 Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo Prazo de Execução são fixados nos seguintes termos:

- a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no Contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis os preços contratuais e os prazos parciais de execução previstos no Plano de Trabalhos para essa espécie de trabalhos;
- b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o Empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de Prazo de Execução.

22.4.2 Nos casos previstos na alínea b) do ponto anterior, o Empreiteiro deve apresentar aa AdSA uma proposta de preço e de Prazo de Execução dos trabalhos complementares, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da receção da ordem de execução dos mesmos.

22.4.3 A AdSA dispõe de 10 (dez) dias para se pronunciar sobre a proposta do Empreiteiro, podendo, em caso de não-aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta.

22.4.4 Se a AdSA não efetuar nenhuma comunicação ao Empreiteiro dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi aceite.

22.4.5 Sem prejuízo do disposto no ponto 22.3, enquanto não houver acordo sobre todos ou alguns preços ou sobre o Prazo de Execução, os trabalhos respetivos são executados e pagos com base na contraproposta da AdSA, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial ou arbitral sobre a matéria.

22.5 FORMALIZAÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES

22.5.1 Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, a AdSA e o Empreiteiro devem proceder à respetiva formalização por escrito.

22.6 TRABALHOS COMPLEMENTARES DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES

22.6.1 O Empreiteiro deve comunicar ao Representante da AdSA quaisquer erros e omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.

22.6.2 Sobre a responsabilidade pelos erros e omissões, aplica-se o disposto no artigo 378.º do CCP.

22.7 INUTILIZAÇÃO DE TRABALHOS JÁ EXECUTADOS

22.7.1 Se da execução de trabalhos complementares resultar inutilização de trabalhos já realizados em conformidade com o Contrato ou com instruções da AdSA, o seu valor não é deduzido ao Preço Contratual, tendo o Empreiteiro direito a ser remunerado pelos trabalhos já realizados e pelos trabalhos necessários à reposição da situação anterior.

23. SANÇÕES CONTRATUAIS

23.1 SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

23.1.1 Em caso de atraso na resposta a cada uma das solicitações, nas condições definidas no ponto 8.1.2 deste Caderno de Encargos, por facto imputável ao Empreiteiro, a AdSA, S.A. pode aplicar uma sanção contratual, por cada um dos seguintes períodos de tempo:

$$\text{Sansão [€]} = \text{Valor de referência} \times \text{TI}$$

Em que o valor de referência a aplicar por cada hora que exceda os tempos máximos para o início dos trabalhos é:

- Primeiros 60 minutos – 100,00€ (Cem euros);
- Após os primeiros 60 minutos – 150,00€ (Cento e cinquenta euros), por cada hora de atraso.

Em que o Tempo de Início (TI) é o tempo entre o instante A e o instante B:

- Instante A (TA) é definido pelo instante da comunicação/solicitação de intervenção por parte da AdSA, S.A., adicionado aos tempos máximos para início dos trabalhos;
- Instante B (TB) é definido pelo momento em que o Empreiteiro dá início aos trabalhos efetivos de reparação.

$$\text{TI} = \text{TB} - \text{TA (horas)}$$

23.1.2 Para efeitos do disposto no ponto anterior, entende-se que os meios humanos e materiais a utilizar pelo Empreiteiro são todos os necessários e indispensáveis para a execução dos trabalhos, conforme descrito no ponto 9.3.4.

23.1.3 Em caso de atraso no tempo máximo requerido para a execução de cada um dos trabalhos, nas condições definidas nos pontos 8.1.3 e 8.1.4 deste Caderno de Encargos, por facto imputável ao Empreiteiro, a AdSA, S.A. pode aplicar uma sanção contratual, por cada hora de atraso, em valor correspondente a:

$$\text{Sansão [€]} = \text{Valor de referência} \times \text{TAR}$$

Em que o valor de referência a aplicar por cada hora que exceda os tempos máximos de reparação é:

- I. Primeiros 60 minutos – 100,00€ (Cem euros);
- II. Após os primeiros 60 minutos – 150,00€ (Cento e cinquenta euros), por cada hora de atraso.

Em que o Tempo de Atraso na Reparação (TAR) é o tempo entre o instante C e o instante D:

- III. Instante C (TC) é definido pelo instante após o término do tempo máximo de reparação;
- IV. Instante D (TD) é definido pelo momento em que se reiniciou o normal abastecimento de água, entendendo-se como tal a chegada de água ao primeiro cliente a jusante da avaria.

$$\text{TAR} = \text{TD} - \text{TC} \text{ (horas)}$$

23.1.4 Para o efeito do disposto no ponto anterior, não se considera que o Empreiteiro deu início à execução da prestação de serviços enquanto não estiverem afetados aos trabalhos todos os meios indicados e necessários para a reparação.

23.1.5 Em caso de atraso na resposta aos tempos máximos de reposição do pavimento, ao abrigo deste Caderno de Encargos, nomeadamente, nos termos estabelecidos nos pontos 8.1.5 e 8.1.9 do Caderno de Encargos, aplicam-se as seguintes sanções por período de tempo:

$$\text{Sansão [€]} = \text{Valor de referência} \times \text{TAR}$$

Em que o valor de referência a aplicar por cada dia que exceda os tempos máximos de reparação é:

- I. Por cada dia de atraso – 100,00€ (Cem euros)

Em que o Tempo de Atraso na Reposição do Pavimento (TARP) é o tempo entre o instante E e o instante F:

- II. Instante E (TE) é definido pelo instante após o término do tempo máximo de reposição do pavimento estabelecido nos pontos 8.1.5 e 8.1.9 do presente Caderno de Encargos, após a conclusão dos trabalhos de reparação da avaria ou rotura;
- III. Instante F (TF) é definido pelo momento em que se concluíram os trabalhos de reposição do pavimento.

$$\text{TARP} = \text{TF} - \text{TE} \text{ (dias)}$$

23.1.6 Em caso de atraso na execução do planeamento estabelecido para as intervenções planeadas, nos termos estabelecidos nos pontos 8.1.1 do Caderno de Encargos, aplicam-se as seguintes sanções por período de tempo:

$$\text{Sansão [€]} = \text{Valor de referência} \times \text{TA}$$

Em que o valor de referência a aplicar por cada dia que exceda os tempos máximos de intervenção planeada é:

- IV. Por cada dia de atraso – 100,00€ (Cem euros)

Em que o Tempo de Atraso (TA) é o tempo entre o instante G e o instante H:

- V. Instante G (TG) é definido pela data definida para conclusão dos trabalhos inerentes a determinada intervenção planeada, estabelecido nos pontos 8.1.1 do presente Caderno de Encargos;
- VI. Instante H (TH) é definido pela data em que efetivamente se concluíram os trabalhos planeados.

$$\text{TA} = \text{TH} - \text{TG} \text{ (dias)}$$

23.2 SANÇÕES POR NÃO COMPARÊNCIA DA EQUIPA

23.2.1 A não comparência dos técnicos da equipa do Empreiteiro afeta aos trabalhos definidos no ponto 9.3, seja qual for o seu nível ou categoria profissional, em qualquer local de execução dos trabalhos, será passível de aplicação de uma penalização no montante correspondente a €200,00 (Duzentos euros) por técnico e por dia.

23.2.2 A reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior implica a duplicação da sanção referida no ponto anterior. Verificando-se dupla reincidência o Empreiteiro obriga-se a substituir o referido técnico da equipa.

23.2.3 Não haverá lugar à aplicação da penalização referida no ponto 23.2.1 do presente ponto, no caso de o agente ter sido substituído, em tempo oportuno, por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente à AdSA, S.A. e, por esta, autorizado.

23.3 SANÇÕES POR NÃO EXECUÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES

23.3.1 Aos casos em que o Empreiteiro se recusa a executar os trabalhos a mais e a justificação para esse facto não tenha sido aceite, aplica-se uma sanção pecuniária compulsória, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (Um por mil) do preço contratual, de acordo com o previsto no ponto 22.3.4.

23.4 SANÇÕES POR NÃO EXECUÇÃO DA CORREÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS DETETADAS

23.4.1 No caso de incumprimento por parte do Empreiteiro das obrigações estabelecidas no ponto 9.9, a AdSA, S.A. aplicará uma sanção no valor correspondente aos trabalhos executados, de acordo com o disposto no ponto 9.9.4, para a correção das deficiências detetadas.

23.5 SANÇÕES POR VIOLAÇÕES NO ÂMBITO DA HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

23.5.1 Por cada não conformidade detetada nas auditorias previstas no ponto 15.3.12, será aplicada uma sanção ao Empreiteiro no valor de €250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o dobro desse valor por cada não conformidade grave. As sanções pecuniárias referidas elevam-se para o dobro no caso de não serem corrigidas nos prazos estabelecidos pela Fiscalização e a justificação apresentada pelo Empreiteiro para esse incumprimento não ser aceite.

23.5.2 O valor estabelecido no ponto anterior eleva-se para o dobro no caso de não serem corrigidas nos prazos estabelecidos pela AdSA, S.A. e a justificação apresentada pelo Empreiteiro para esse incumprimento não ser aceite.

23.5.3 Verificando-se a não comunicação de acidente de trabalho nos prazos estabelecidos na legislação em vigor, aplica-se uma sanção de €500,00 (Quinhentos euros).

23.6 SANÇÕES POR VIOLAÇÕES NO ÂMBITO DO CONTROLO AMBIENTAL

23.6.1 Por cada não conformidade detetada nas auditorias previstas na cláusula 16.1.3, o Dono da Obra pode aplicar ao Empreiteiro uma sanção pecuniária de valor máximo de €250,00 (duzentos e cinquenta euros). Quando a não conformidade detetada nas auditorias previstas na cláusula 16.1.3 forem classificadas como “grave”, o Dono da Obra pode aplicar ao Empreiteiro uma sanção pecuniária de valor máximo de €500,00 (quinhentos euros). As sanções pecuniárias referidas elevam-se para o dobro no caso de não serem corrigidas nos prazos estabelecidos pela Fiscalização e a justificação apresentada pelo Empreiteiro para esse incumprimento não ser aceite.

23.6.2 A aplicação das sanções previstas na cláusula 23.6.1 serão precedidas de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, termos em que as sanções só serão descontadas nas prestações vincendas após a realização da audiência prévia e deliberação do ato administrativo da sua aplicação.

23.6.3 Para efeitos do disposto na cláusula anterior, a Entidade Adjudicante determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e notifica os interessados para dizerem o que se lhes oferecer, no prazo de 10 dias ou outro superior se expressamente definido na referida notificação.

23.6.4 A notificação fornece o projeto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.

24. RESOLUÇÕES CONTRATUAIS

24.1 DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO

24.1.1 Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

24.1.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

24.1.3 No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

24.2 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

24.2.1 Sem prejuízo das disposições que regem as subempreitadas, é admitida a subcontratação nos termos e limites previstos no CCP.

24.2.2 A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do Dono da Obra, e dependente da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.º do CCP.

24.2.3 Para efeitos da autorização referida na cláusula anterior, o Empreiteiro deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos para comprovação dos requisitos exigíveis.

24.2.4 O Dono da Obra deve pronunciar-se sobre a proposta do Empreiteiro no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

24.2.5 Se o Dono da Obra não efetuar nenhuma comunicação ao Empreiteiro dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.

24.2.6 Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à Revisão de Preços.

24.2.7 O Empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo Diretor de Fiscalização da Obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

24.2.8 O disposto nas cláusulas anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

24.2.9 A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados ou subempreiteiros.

24.2.10 O Empreiteiro, os subcontratados, incluindo os subempreiteiros, bem como os terceiros que intervenham na Empreitada são obrigados a manter em arquivo os contratos

celebrados em que são intervenientes pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data de conclusão das obras.

24.2.11 Verificando-se o incumprimento, pelo Empreiteiro, das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato de empreitada, que preencham os requisitos da resolução do contrato, o Dono da obra pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Empreiteiro ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato de empreitada em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

24.2.12 Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o Dono da Obra interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

24.2.13 A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

24.2.14 A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do Dono da Obra, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

24.2.15 Os direitos e obrigações do Empreiteiro, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

24.2.16 As obrigações assumidas pelo Empreiteiro cedente depois da notificação referida na cláusula 24.2.14 do presente Caderno de Encargos apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

24.2.17 A caução e as garantias prestadas pelo Empreiteiro cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo Dono da Obra aos respetivos depositários ou emitentes.

24.2.18 A posição contratual do Empreiteiro cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

24.3 RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA

24.3.1 Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Dono da Obra pode resolver o contrato nos seguintes casos (conforme admitido no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Empreiteiro):

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do Empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do Dono da Obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo Dono da Obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo Empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O Empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o Empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Dono da Obra, o Empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo Dono da Obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Dono da Obra;
- k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Empreiteiro

que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

- l) Se o Empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão do Dono da Obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Dono da Obra por facto imputável ao Empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

24.3.2 Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Dono da Obra poder executar as garantias prestadas.

24.3.3 No caso previsto na alínea p), o Empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

24.3.4 A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

24.4 RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO

24.4.1 Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos (conforme admitido no n.º 1 do artigo 332.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo dono da obra):

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Dono da Obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Dono da Obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do Dono da Obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo Dono da Obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao Empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 (cento e vinte) dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao Empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual;
- i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao Dono da Obra;
- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do Empreiteiro excederem 20% (vinte por cento) do preço contratual.

24.4.2 No caso previsto na alínea a) do número 24.3, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Empreiteiro ou se revele

excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

24.4.3 O direito de resolução é exercido por via judicial.

24.4.4 Nos casos previstos na alínea c) do número 24.3, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Dono da Obra, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Dono da Obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

25. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

25.1 FORO COMPETENTE

25.1.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

26. PROTEÇÃO DE DADOS

26.1 INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1.1 O Empreiteiro obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional consideradas pela ADSA como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da ADSA, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do Contrato (“Informação Confidencial”).

26.1.2 O Empreiteiro obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do Contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.

26.1.3 O Empreiteiro obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela ADSA relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

26.1.4 O Empreiteiro é responsável perante a ADSA por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas no presente ponto.

26.1.5 O Empreiteiro, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Legislação relativa a Proteção de Dados Pessoais, a:

- a. não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela ADSA e que é objeto do contrato;
- b. cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- c. guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Legislação sobre Proteção de Dados Pessoais;
- d. adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

26.2 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

26.2.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

26.2.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

26.2.3 Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

26.2.4 Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

26.3 CONTAGEM DOS PRAZOS

26.3.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

26.4 RECOLHA DE DADOS PESSOAIS

26.4.1 Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à AdSA, dados pessoais de pessoas singulares, desde já, a AdSA declara que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.

26.4.2 Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à AdSA, o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.

26.4.3 Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à AdSA, em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.

26.5 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

26.5.1 No caso de o Empreiteiro necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do Dono da Obra, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

26.5.2 O Empreiteiro não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

26.5.3 O Empreiteiro deve cumprir rigorosamente as instruções do Dono da Obra no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

26.5.4 O Empreiteiro deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra

destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

26.5.5 O Empreiteiro deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Dono da Obra, ou por quem atue em representação deste.

26.5.6 O Empreiteiro deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Empreiteiro responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

26.5.7 Mediante solicitação escrita do Dono da Obra, o Empreiteiro deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

26.5.8 O Empreiteiro deve comunicar de imediato ao Dono da Obra quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

26.5.9 O Empreiteiro encontra-se adstrito a notificar de imediato o Dono da Obra de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

26.5.10 Se o Empreiteiro tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Dono da Obra disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o Dono da Obra possa razoavelmente solicitar.

26.5.11 Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Empreiteiro, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o Dono da Obra:

- a. Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b. Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c. Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

26.5.12 O Empreiteiro obriga-se a ressarcir o Dono da Obra por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

26.5.13 O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Empreiteiro e a verificação de inexistência de garantias de compliance do Empreiteiro é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Dono da Obra, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

26.6 CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.6.1 O Empreiteiro deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo Dono da Obra.

26.6.2 Dependendo da opção do Dono da Obra, o Empreiteiro apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

26.7 TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

26.7.1 O Empreiteiro não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do Dono da Obra, exceto se o Empreiteiro for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o Dono da Obra antes de proceder a essa transferência.

26.8 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.8.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexos:

Anexo I – Área geográfica abrangida;

Anexo II – Especificações Técnicas;

Anexo III – Serviço de Leituras;

Anexo IV – Modelo de PSS (plano de segurança e saúde);

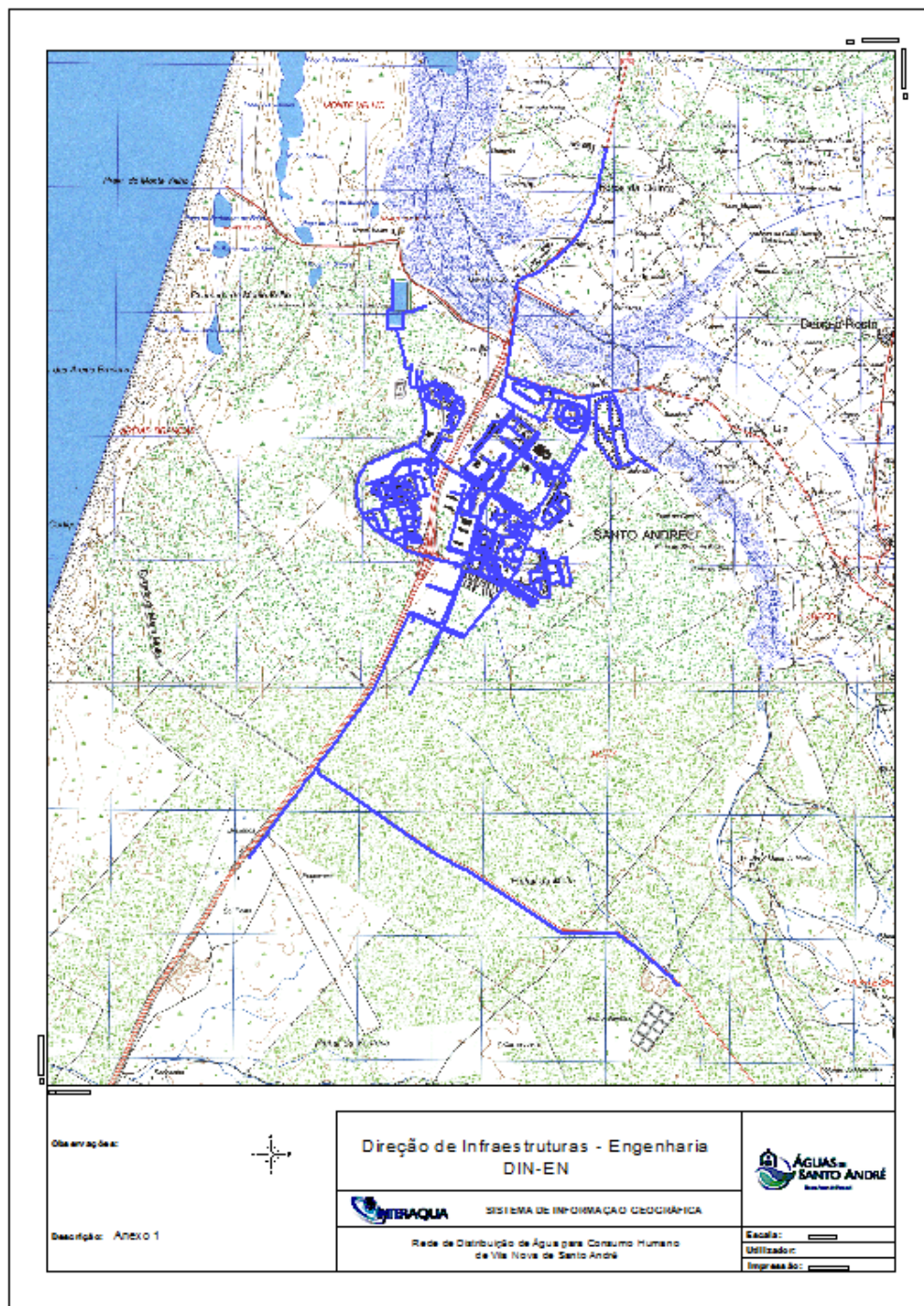
Anexo V – Modelo de PGA (plano de gestão ambiental);

Anexo VI – Modelo Registo Intervenção;

Anexo VII – Descritivo Intervenções Planeadas.

ANEXO I

MAPA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE SANTO ANDRÉ



ANEXO VI

REGISTO DE INTERVENÇÃO (EXEMPLIFICATIVO)

	Registo de Intervenção
ÁGUA POTÁVEL	

EMPRESA:	DATA:	Nº
----------	-------	----

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL BAIRRO: RUA: CÓDIGO UNIVERSAL SIG: COORDENADAS UTM: (Sistema de coordenadas DATUM 73 Nível Médio)	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: SOLUÇÃO:
---	--

REPORTADO ÀS	REPARAÇÃO	FORNECIMENTO DE ÁGUA
h	Início: / / h Fim: / / h	Corte: / / h Abertura: / / h

SUPERVISORES DO TRABALHO

AdSA:	ASSINATURA:
PRESTADOR DE SERVIÇOS:	ASSINATURA:

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NA INTERVENÇÃO

NOME	FUNÇÃO	HORAS EXTRA

EQUIPAMENTOS ENVOLVIDOS NA INTERVENÇÃO

NOME DO EQUIPAMENTO	MODELO	HORAS DE UTILIZAÇÃO

OBS. O Empreiteiro deverá incluir, em anexo ao presente Registo de Intervenção, um esquema da intervenção, assim como a georreferenciação do local (esta pode ser efetuada através de um *print screen* ao Google Maps).

ANEXO VII

DESCRIPTIVO INTERVENÇÕES PLANEADAS

Requalificação Bairro dos Serrotes:

Obra a executar em parceria com a Câmara Municipal de Santiago do Cacém com início previsto para o 2º semestre de 2022. A intervenção por parte da AdSA consiste na abertura de vala, substituição de cerca de 1700m de condutas de distribuição, atualmente em fibrocimento, para PEAD PN16, com diâmetros compreendidos entre DN90 e DN125 e a renovação de 86 ramais de abastecimento. A reposição de pavimentos ficará a cargo da Câmara.



Figura I – Rede de distribuição Bairro dos Serrotes

Intervenção 2ª fase Bairro Pôr do Sol:

Obra com início previsto para o 1º semestre de 2023. Esta consiste na abertura de vala, substituição de cerca de 500 m de condutas de distribuição, atualmente em fibrocimento, para PEAD PN16, com diâmetro DN160, renovação de 19 ramais e reposição de pavimentos.



Figura 2 - Planta intervenção 2ª Fase Pôr do Sol

Intervenção 3ª fase Bairro Pôr do Sol:

Obra com início previsto para o 1º semestre de 2023. Esta consiste na abertura de vala, substituição de cerca de 300 m de condutas de distribuição, atualmente em fibrocimento, para PEAD PN16, com diâmetros entre DN90 e DN125, a renovação de 15 ramais de abastecimento e a reposição de pavimentos, quando aplicável.



Figura 3 - Planta intervenção 3ª Fase Pôr do Sol

Requalificação Bairro da Atalaia:

Obra a executar em parceria com a Câmara Municipal de Santiago do Cacém com início previsto para setembro de 2023. A intervenção por parte da AdSA consiste na abertura de vala e substituição de aproximadamente 3300m de condutas de distribuição, atualmente em fibrocimento, para PEAD PN16, com diâmetros compreendidos entre DN63 e DN160. A reposição de pavimentos será da responsabilidade da Câmara. A área de intervenção é apenas indicativa e ainda carece de confirmação de relativamente às zonas a intervir.

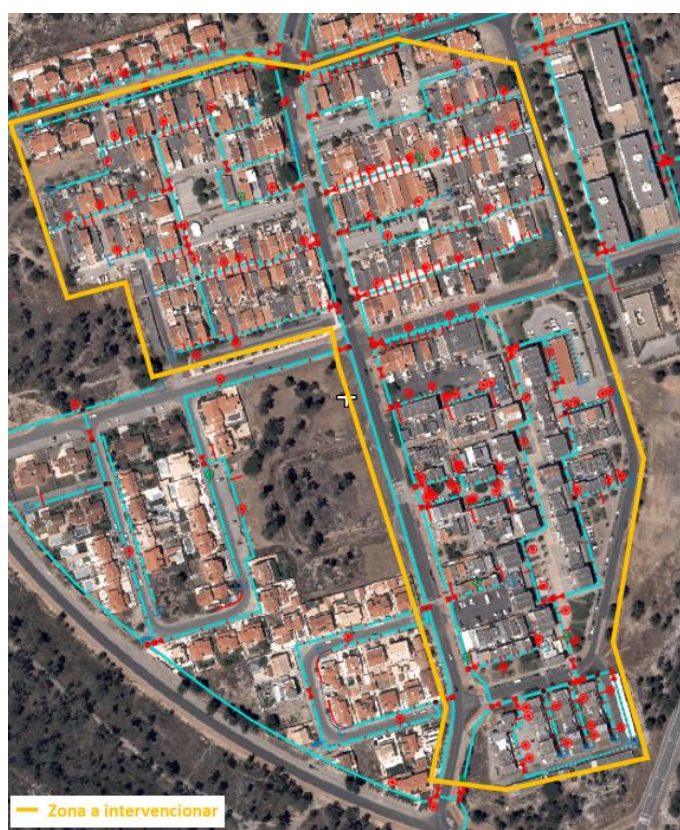


Figura 4 - Rede de distribuição Bairro Atalaia

Renovação Bairro do Porto Velho:

Obra com início previsto para o 2º semestre de 2023. Esta consiste em abertura de vala, substituição de 250 m de condutas de distribuição, atualmente em fibrocimento, para PEAD PN16, com diâmetro DN110 e renovação de 17 ramais de abastecimento. e a respetiva reposição de pavimentos.



Figura 5 - Planta intervenção Bairro do Porto Velho

Intervenção Avenida de Santiago:

Obra com início previsto para o 1º semestre de 2024. Esta consiste na abertura de vala, substituição de cerca de 430 m de condutas de distribuição, de fibrocimento para PEAD PNI6 DNI60, renovação do ramal de abastecimento do Posto dos Correios e reposição de pavimentos.



Figura 6 - Planta intervenção Avenida de Santiago

Nota: As datas de início de obra são meramente indicativas e podem sofrer alterações ao longo do período de contrato.